



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL //

SECÃO II

ANO XX — N.º 53

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 8 DE MAIO DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 11 de maio de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Ordens presidenciais:

- 1º — ao Projeto de Lei nº 2.158-B-64 na Câmara e nº 297-64 no Senado, que dispõe sobre o prazo de validade de concursos públicos para candidatos habilitados que estejam exercendo ou hajam assumido mandato legislativo ou executivo (veto total);
- 2º — ao Projeto de Lei nº 1.857-C-60 na Câmara e nº 153-64 no Senado, que dispõe sobre o custeio, pela União, no exercício de 1960, dos serviços públicos transferidos para o Estado da Guanabara pela Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960 (veto parcial);
- 3º — ao Projeto de Lei nº 926-E-56, na Câmara e nº 139-62 no Senado, que regula a profissão de corretor de seguros (veto parcial);
- 4º — ao Projeto de Lei nº 2.287-B-60 na Câmara e nº 7-64 no Senado, que cria uma Escola de Educação Agrícola no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais (veto total);
- 5º — ao Projeto de Lei nº 3.364-B-61, na Câmara e nº 116-63 no Senado, que modifica as normas processuais dos crimes previstos nos artigos 121, § 3º e nº 129 § 6º, do Código Penal (veto parcial).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula Veto Disposição a que se refere:

- | | | |
|------|----|---|
| nº 1 | 1º | Totalidade do projeto. |
| | 2º | veto |
| 2 | 2º | Art. 1º (totalidade). |
| 3 | 2º | Art. 3º (totalidade). |
| 4 | 2º | Parágrafo único do art. 5º (totalidade). |
| 5 | 2º | Afts. 6º e 7º (totalidade). |
| | 3º | veto |
| 6 | 3º | Do art. 4º, alínea "b" as expressões: "em escola" e "ou reconhecida". |
| 7 | 3º | Do art. 19, as palavras: "destinadas à formação técnica de seguritários e corretores de seguros". |
| | 4º | veto |
| 8 | 4º | Totalidade do projeto. |
| | 5º | veto |
| 9 | 5º | Parte final do art. 1º, em seguida a "Código Penal" |

SESSÃO CONJUNTA

Em 12 de maio de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 19-64 (C.N.) que dispõe sobre o condomínio em edifícios e sobre incorporação imobiliária.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula n.º Disposição a que se refere:

- 1 Do art. 2º as palavras "vagas e do art. 2º em garagem ou". Do parágrafo único do art. 28 as palavras "inclusive vagas em garagem". Parágrafo único do art. 2º (totalidade).
- 2 Do art. 3º as palavras "salvo expressa disposição da Convenção ou concordância unânime dos condôminos".

- 3 Do art. 4º as palavras "podendo, entretanto, a Convenção outorgar a estes, direito de preferência para a aquisição, na forma do art. 1.139 do Código Civil".
- 4 Do § 2º do art. 10 as palavras "altere a estrutura do edifício ou".
- 5 Do § 3º do art. 15 as palavras "a partir da juntada, aos autos, do mandado integralmente cumprido".
- 6 Parágrafo único do art. 18 (totalidade).
- 7 Parágrafo único do art. 19 (totalidade).
- 8 Art. 26 (totalidade).
- 9 Do § 7º do art. 32 a palavra "libertária".

SESSÃO CONJUNTA

Em 13 de maio de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Continuação da apreciação do voto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 19-64 (C.N.) que dispõe sobre o condomínio em edifícios e sobre incorporação imobiliária.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula n.º Disposição a que se refere:

- 1 Do § 4º do art. 34 as palavras "anunciada pela Imprensa".
- 2 Do inciso VI do art. 42 as palavras "às suas expensas".
- 3 Do art. 44 as palavras "no prazo de 30 dias".
- 4 Do § 1º do art. 44 as palavras "no prazo acima fixado" e "nos trinta dias subsequentes". Inciso IV do art. 66 (totalidade).
- 5 Do parágrafo único do art. 46 as palavras finais, em seguida a "débito fiscal".
- 6 Do art. 48 a indicação "(art. 43)".
- 7 Do art. 57 a referência ao inciso V do art. 43.
- 8 Do § 2º do art. 53 as palavras "cobrando-se do inadimplente a diferença, por via executiva".
- 9 Do art. 69 as palavras "a que se referem os arts. 32, 33, 34, 35 e 67".

O Presidente do Senado Federal, atendendo à conveniência de dar maior distribuição às matérias a serem submetidas à deliberação do Congresso Nacional no período de 28 de abril a 11 de maio do ano em curso, resolve:

- a) cancelar as sessões marcadas para o dia 29 de abril (9 e 21.30);
- b) destinar as sessões dos dias 28 de abril, 4 e 5 de maio (21.30) às seguintes matérias:

28 de abril:

— Projeto de Lei nº 3-65 (C.N.), de iniciativa do Sr. Presidente da República que dispõe sobre subsídios, vencimentos, salários e proventos e da outras providências;

4 e 5 de maio:

— voto presidencial ao Projeto de Lei nº 1.426-B-63 na Câmara e número 288-64 n.º Sezado, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal;

- c) transferir para a sessão de 11 de maio (21.30) sem prejuízo da matéria para ela já designada a deliberação sobre os vetos presidenciais;

— ao Projeto de Lei nº 287-B-60 na Câmara e nº 7-64 no Senado, que cria uma Escola de Educação Agrícola no Município de João Ribeiro, Estado de Minas Gerais;

— ao Projeto de Lei nº 3.364-61 na Câmara e nº 116-63 no Senado, que modifica as normas processuais dos crimes previstos nos artigos 121, § 3º e 129, § 6º, do Código Penal.

Senado Federal, em 27 de abril de 1965

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Designação de sessão conjunta para apreciação do voto presidencial.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta das duas Casas do Congresso Nacional a realizar-se no dia 1º de junho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, para apreciação do voto presidencial ao Projeto de Lei de Câmara nº 1.108-C/63 (nº 9/65, no Senado), que disciplina o pagamento das quotas dos impostos de renda e consumo devidas aos Municípios, sem prejuízo da matéria para ela já programada.

Senado Federal, 3 de maio de 1965

CAMILO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

VETOS PRESIDENCIAIS A SEREM OBJETO DE DELIBERAÇÃO NAS SESSÕES CONJUNTAS CONVOCADAS

DIA 11 DE MAIO:

veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.158-B/64 na Câmara e nº 297/64 no Senado, que dispõe sobre o prazo de validade de concursos públicos para candidatos não titulados que estejam exercendo ou hajam assumido mandato legislativo ou executivo;

SENADO FEDERAL**ATA DA 44ª SESSÃO, EM 7 DE MAIO DE 1965****3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura****PRESIDENCIA DOS SRS. NOGUEIRA DA GAMA E ADALBERTO SENA**

A 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena.
Josué de Souza.
Edmundo Levi.
Cattete Pinheiro.
Lobão da Silveira.
Joaquim Parente.
Menezes Pimentel.
Salviano Leite.
Argemiro de Figueiredo.
Aloysio de Carvalho.
Josaphat Marinho.
Jefferson de Aguiar.
Faria Tavares.
Nogueira da Gama.
Bezerra Neto.
Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 16 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Ofícios, de 30 de abril, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, do encaminhamento de autógrafos de Projetos sancionados, a saber:

Of. 853 — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 170-62 (nº de origem 3.248-E-61), que isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, os veículos especiais destinados a uso exclusivo de paraplegicos ou de pessoas portadoras de defeitos físicos, impossibilitados de utilizar os modelos comuns;

Of. 854 — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 76-64 (nº de origem 4.307-D-62), que concede isenção de direitos de importação e outros, para mercadorias doadas pela General Conference of Seventh Day Adventists, dos Estados Unidos da América, à União Sul-Brasileira, da Igreja Adventista do Sétimo Dia,

OFÍCIOS

Ainda do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**Projeto de Lei da Câmara
Nº 41, de 1965**

(Nº 2.643-B, DE 1965, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 25.100.078 (vinte e cinco milhões cem mil e setenta e oito cruzeiros), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 25.100.078 (vinte e cinco milhões cem mil e setenta e oito cruzeiros), para ocorrer a despesas com o subvençcionamento da Empresa de Navegação Migueis Lilitada, de Corumbá, Estado de Mato Grosso, pelos déficits operacionais apurados nos exercícios financeiros de 1961 e 1962.

Art. 2º O referido crédito deverá ser prèviamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional, observado o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, de acordo com o disposto no artigo 94-C, § 2º, do Regimento Interno

**Projeto de Lei da Câmara
Nº 42, de 1965**

(Nº 2.650-B, DE 1965, NA ORIGEM)

Autoriza a abertura, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito especial de Cr\$ 68.000.000 (sessenta e oito milhões de cruzeiros), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito especial de Cr\$ 68.000.000 (sessenta e oito milhões de cruzeiros), destinado ao custeio de despesas com o aparelhamento do Corpo de Bombeiros de Brasília, do Departamento Federal de Segurança Pública.

Art. 2º O crédito especial em questão será registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional, observado o disposto no artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHAPÉU DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS**REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

	Capital e Interior	Funcionários
Semestre	Cr\$ 50,00	Capital e Interior
Ano	Cr\$ 96,00	Semestre
		Ano
Exterior		Exterior
Ano	Cr\$ 186,00	Ano

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

tureza com a complementação da instalação e aparelhamento do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, inclusive pagamentos de aluguéis concernentes a exercícios anteriores.

Art. 2º O crédito especial em questão será registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional, observado o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, de acordo com o disposto no artigo 94-C, § 2º, do Regimento Interno

**Projeto de Lei da Câmara
Nº 44, de 1965**

(Nº 2.653-B, DE 1965, NA ORIGEM)

Prorroga os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 498, de 28 de novembro de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam prorrogados por mais 3 (cinco) anos os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 498, de 28 de novembro de 1964.

Art. 2º Esta Lei retroagirá à data de 28 de novembro de 1964.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, de acordo com o disposto no artigo 104-A e 120, do Regimento Interno

**Projeto de Lei da Câmara
Nº 45, de 1965**

(Nº 2.657-B, DE 1965, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.998.000.000 (dez bilhões novecentos e noventa e oito milhões de cruzeiros), destinado ao reforço do Fundo da Marinha Mercante.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.998.000.000 (dez bilhões novecentos e noventa e oito milhões de cruzeiros), para reforço ao Fundo da Marinha Mercante, na

construção de 5 unidades mercantes, num total de 36.250 TDW, destinadas à ampliação da frota brasileira e para exportação.

Art. 2º O mencionado crédito será registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional, à conta da Marinha Mercante, observado o disposto no art. 43 da Lei número 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A Comissão de Marinha Mercante contratará os serviços de Construção Naval, com estaleiros nacionais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, de acordo com o disposto no art. 94-C, § 2º, do Regimento Interno

Projeto de Lei da Câmara Nº 46, de 1965

(Nº 2.660-B, DE 1965, NA ORIGEM)

Isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos, mediante doação, nas instituições que se dedicam, sem finalidade lucrativa, à prevenção de assistência médico-hospitalar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São isentos dos impostos de importação e de consumo, dos emolumentos consulares, de taxa de despacho aduaneiro, das taxas de melhoramentos de portos e de renovação da Marinha Mercante, de despesas de armazéns e capatacias e de quaisquer outras contribuições fiscais, os bens adquiridos no exterior, mediante doação, pelas instituições em funcionamento no País, que se dediquem, sem finalidade lucrativa, a prestar assistência médico-hospitalar.

Parágrafo único. A importação dos bens a que se refere este artigo não fica sujeita à certificado de cobertura cambial, nem à licença prévia da Carteira de Comércio Exterior.

Art. 2º Antes da importação, a entidade beneficiada apresentará à Divisão de Organização Hospitalar, em 3 (três) vias, a relação do material a ser importado, acompanhada das provas da doação.

Art. 3º Com o parecer daquela Divisão, quanto à essencialidade do material ou equipamento a ser importado e habilitação da entidade para obtenção do favor, o Ministério da Saúde encaminhará 2 (duas) vias, devidamente autenticadas, ao Ministério da Fazenda, para exame dos demais documentos relativos à doação.

Art. 4º Verificada a regularidade dos documentos, o Ministério da Fazenda expedirá ordem de desembarque do material ou dos equipamentos à estação aduaneira de destino.

Art. 5º O material e equipamentos, entrados no País na forma desta lei, somente poderão ser utilizados pela própria entidade beneficiada, nos seus serviços médico-hospitalares ou ambulatoriais, vedada a cessão ou alienação, sem expressa permissão da autoridade aduaneira competente, ouvida o Ministério da Saúde, sob as penas da lei e observadas as normas gerais da legislação específica que rege a espécie.

Parágrafo único. Na conformidade da mesma legislação, o correto uso e emprego do material ou equipamentos ficam sujeitos à fiscalização aduaneira, sem prejuízo da que for exercida pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, de acordo com o disposto nos arts. 102-A e 120, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara Nº 47, de 1965

(Nº 1.418-B, DE 1963, NA ORIGEM)

Dispõe sobre concessão de auxílio compensatório a municípios novos, autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedido um auxílio compensatório, equivalente à importância distribuída em 1963, pelo Ministério da Fazenda, como quotas de imposto de renda e de consumo devidas às municipalidades, a cada um dos novos municípios que, apesar de criados e instalados até 31 de dezembro de 1962, em diversos Estados da Federação, não foram contemplados com o recebimento desses recursos constitucionais, naquele exercício financeiro.

Art. 2º Após o levantamento pela Diretoria das Rendas Internas dos municípios que façam jus ao auxílio compensatório ora estabelecido, o Ministério da Fazenda autorizará o seu pagamento que poderá efetuar-se em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, a cada município, sendo a primeira igual ou superior a Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzados).

Art. 3º Os recursos, decorrentes do auxílio a que se refere o art. 1º, estarão sujeitos às mesmas normas estatuídas para a aplicação e prestação de contas das verbas atribuídas aos municípios, pelos parágrafos 4º, 5º e 6º, do art. 15, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 3).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de

Cr\$ 2.765.000.000 (dois bilhões setecentos e sessenta e cinco milhões de cruzados), para atender ao custeio da despesa criada por esta lei, o qual serão automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara Nº 48, de 1965

(Nº 2.329-B, DE 1964, NA ORIGEM)

Dá a denominação de "Usina Governador Jorge Lacerda" à usina termoelétrica de Capivari-Tubarão, Estado de Santa Catarina — construída pela SOTELCA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' denominada "Usina Governador Jorge Lacerda" a unidade termoelétrica construída pela Sociedade Termoelétrica de Capivari — SOTELCA — em Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Minas e Energia.

Projeto de Lei da Câmara Nº 49, de 1965

(Nº 2.651-B, DE 1965, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de até Cr\$ 950.000.000 (novecentos e cinqüenta milhões de cruzados), para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de até

Cr\$ 950.000.000 (novecentos e cinqüenta milhões de cruzados), para adquirir os créditos privilegiados por salários, vencidos até 15 de fevereiro de 1965, dos empregados da Panair do Brasil S. A., regularmente habilitados no processo falimentar dessa firma, mediante a respectiva cessão de créditos a favor da União Federal.

Art. 2º O crédito especial de que trata esta Lei será registrado no Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, de acordo com o disposto no artigo 94-C, § 2º, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo Nº 13, de 1965

(Nº 214-A, DE 1965, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Governo Brasileiro a aderir à "Convenção sobre a Escravatura", assinada em Genebra em 25 de setembro de 1926, e emendada pelo protocolo aberto à assinatura ou à aceitação em 7 de dezembro de 1953, e à "Convenção suplementar sobre a Abolição de Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura", firmada em Genebra a 7 de setembro de 1956.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' autorizado o Governo Brasileiro a aderir à "Convenção sobre a Escravatura", assinada em Genebra em 25 de setembro de 1926, e emendada pelo protocolo aberto à assinatura ou à aceitação em 7 de dezembro de 1953, e à "Convenção suplementar sobre a Abolição de Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura", firmada em Genebra a 7 de setembro de 1956.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CONVENÇA SÓBRE A ESCAVATURA ASSINADA EM GENEVARA, EM 25 DE SETEMBRO DE 1926, E EMENDADA PELO PROTOCOLO ABERTO À ASSINATURA OU A ACEITAÇÃO NA SEDE DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, NOVA YORK, EM 7 DE DEZEMBRO DE 1953.

Art. 1º

Para os fins da presente Convenção, fica entendido que:

1º A escravidão é o estado ou condição de um indivíduo sobre o qual se exercem, total ou parcialmente, os atributos do direito de propriedade;

2º O tráfico de escravos compreende todo ato de captura, aquisição ou cessão de um indivíduo com o propósito de escravizá-lo; todo ato de aquisição de um escravo com o propósito de vendê-lo ou trocá-lo; todo ato de cessão, por meio de venda ou troca, de um escravo adquirido para ser vendido ou trocado; assim como, em geral, todo ato de comércio, ou de transporte de escravos.

Art. 2º

As Altas Partes contratantes se comprometem, na medida em que ainda não hajam tomado as necessárias providências, e cada uma no que diz respeito aos territórios colocados sob a sua soberania, jurisdição, proteção, supervisão ou tutela:

a) a impedir e reprimir o tráfico de escravos;

b) a promover a abolição completa da escravidão sob todas as suas formas, progressivamente e logo que possível.

Art. 3º

As Altas Partes contratantes se comprometerem a tomar todas as medidas necessárias para impedir e reprimir o embarque, o desembarque e o transporte de escravos nas suas águas territoriais, assim, como, em geral, em todos os navios que arvorem os seus respetivos pavilhões.

As altas Partes contratantes se comprometem a negociar, logo que possível, uma Convenção Geral sobre o tráfico de escravos que lhes outorgue direitos e lhes imponha obrigações da mesma natureza dos que foram previstos na Convenção de 17 de junho de 1923 relativa ao Comércio Internacional de Armas (Arts. 12, 20, 21, 22, 23, 24 e §§ 3º, 4º e 5º da seção II do anexo II) sob reserva das adaptações necessárias, ficando entendido que es-

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, de acordo com o disposto no artigo 94-C, § 2º, do Regimento Interno.

o Convenção Geral não colocará os níveis (tacão de pequena tonelagem) de nenhuma das Altas Partes contratantes numa posição diferente da das outras Altas Partes contratantes.

Fica igualmente entendido que, antes e depois de eis da em vigor da mencionada Convênio Geral, as Altas Partes contratantes conservam toda liberdade de realizar entre si, sem contudo derrogar os princípios estipulados no parágrafo precedente, entendimentos especiais que, em razão da sua situação peculiar, lhes pareçam convenientes para conseguirem, com a maior brevidade possível, a abolição completa do tráfico de escravos.

Art. 4º

As Altas Partes contratantes preservarão assistência umas às outras para lograr a supressão da escravidão e do tráfico de escravos.

Art. 5º

As Altas Partes contratantes reconhecem que o recurso ao trabalho forçado ou obrigatório pode ter graves consequências e se compromete, cada uma no que diz respeito aos territórios submetidos à sua soberania, jurisdição, proteção, suzerania ou tutela, a tomar as medidas necessárias para evitar que o trabalho forçado ou obrigatório produza condições análogas à escravidão.

Fica entendido que:

1º Sob reserva das disposições transitórias enunciadas no § 2º abaixo, o trabalho forçado ou obrigatório sómente pode ser exigido para fins públicos;

2º Nos territórios onde ainda existe o trabalho forçado ou obrigatório para fins que não sejam públicos as Altas Partes contratantes se esforçarão por acabar com essa prática, progressivamente e com a maior rapidez possível, e, enquanto subsistir, o trabalho forçado ou obrigatório só será empregado a título excepcional, contra remuneração adequada, e com a condição de não poder ser imposta a mudança do lugar habitual de residência.

3º Em todos os casos, as autoridades centrais competentes do território interessado assumirão a responsabilidade do recurso ao trabalho forçado ou obrigatório.

Art. 6º

As Altas Partes contratantes, cuja legislação não seja desde já suficiente para reprimir as infrações às leis e regulamentos promulgados para aplicar a presente Convenção, se comprometem a tomar as medidas necessárias para que essas infrações sejam severamente punidas.

7º

As Altas Partes contratantes se comprometem a comunicar umas às outras e ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas as leis e regulamentos que promulgarem para a aplicação das disposições da presente Convenção.

Art. 8º

As Altas Partes Contratantes convêm em que todos os litígios, que possam surgir entre as mesmas quanto à interpretação, ou à aplicação da presente Convenção, serão encaminhados à Corte Internacional de Justiça, se não puderem ser resolvidos por negociação direta. Se os Estados entre os quais surgir algum litígio, ou um deles, não forem Partes no Estatuto da Corte Internacional de Justiça, esse litígio será submetido, à vontade dos Estados interessados, quer à Corte Internacional de Justiça, quer a um tribunal de arbitragem constituído em conformidade com a Convenção de 18 de outubro de 1937 para a solução pacífica dos conflitos internacionais, quer a qualquer outro tribunal de arbitragem.

Art. 9º

Cada uma das Altas Partes Contratantes pode declarar, quer no momento da sua assinatura, quer no momento da sua ratificação ou adesão que, no que diz respeito à aplicação das disposições da presente Convenção ou de algumas delas, sua aceitação não vincula todos ou qualquer dos territórios que se acham sob a sua soberania, jurisdição, proteção, suzerania ou tutela; e cada uma das Altas Partes Contratantes poderá posteriormente aderir em separado, total ou parcialmente sem nome de qualquer deles.

Art. 10

Se suceder que uma das Altas Partes contratantes queira denunciar a presente Convenção, a denúncia será notificada por escrito ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, que enviará imediatamente uma cópia autenticada da notificação a todas as outras Altas Partes contratantes, informando-as da data de recebimento.

A denúncia somente produzirá efeito em relação ao Estado que a tenha notificado, e um ano depois de haver chegado a notificação ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

A denúncia poderá, outrrossim, ser feita separadamente no que diz respeito a qualquer território que se acha sob a sua soberania, jurisdição, proteção, suzerania ou tutela.

Art. 11

A presente Convenção, que será datada de hoje e cujos textos francês e inglês são igualmente autênticos, ficará aberta at: 1º de abril de 1965 à assinatura dos Estados-Membros da Sociedade das Nações.

A presente Convenção será aberta à adesão de todos os Estados, inclusive os Estados não membros da Organização das Nações Unidas, aos quais o Secretário-Geral haja enviado uma cópia autenticada da Convenção.

A adesão se efetuará pelo depósito de um instrumento na devida forma em poder do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, que dará disso conhecimento a todos os Estados partes à Convenção e a todos os outros contemplados no presente artigo, indicando-lhes a data em que cada um desses instrumentos de adesão foi depositado.

Art. 12

A presente Convenção será ratificada e os instrumentos de ratificação serão depositados no Escritório do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, que o notificará às Altas Partes contratantes.

A Convenção produzirá seus efeitos para cada Estado, a partir da data do depósito do instrumento de ratificação ou adesão.

CONVENÇÃO SUPLEMENTAR SOBRE A ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA, DO TRÁFICO E DAS INSTITUIÇÕES E PRÁTICAS ANÁLOGAS À ESCRAVATURA.

Preâmbulo

Os Estados-Partes à presente Convenção,

Considerando que a liberdade é um direito que todo ser humano adquire ao nascer;

Conscientes de que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé na dignidade e no valor da pessoa humana;

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos do Homem, proclamada pela Assembleia Geral como o ideal comum a atingir por todos os povos e nações, dispõe que ninguém se submetterá à escravidão e que a es-

cravidão e o tráfico de escravos estão proibidos, sob todas as suas formas;

Reconhecendo que, desde a conclusão, em Genebra, em 25 de setembro de 1926, da Convenção sobre a escravidão que visava suprimir a escravidão e o tráfico de escravos, novos progressos foram realizados nesse sentido;

Levando em conta a Convenção de 1930 sobre o Trabalho Forçado e o que foi feito ulteriormente pela Organização Internacional do Trabalho em relação ao trabalho forçado ou obrigatório;

Verificando, contudo, que a escravidão, o tráfico de escravos e as instituições e práticas análogas à escravidão ainda não foram eliminados em todas as regiões do mundo;

Havendo decidido em consequência que a Convenção de 1926, a qual continua em vigor, deve agora ser ampliada por uma convenção suplementar destinada a intensificar os esforços, tanto nacionais como internacionais, que visam abolir a escravidão, e tráfico de escravos e as instituições e práticas análogas à escravidão, vieram no seguinte:

Seção I

Instituições e Práticas Análogas à Escravidão

Art. 1º

Cada um dos Estados Partes à presente Convenção tomará todas as medidas, legislativas e de outra natureza, que sejam viáveis e necessárias, para obter progressivamente e logo que possível a abolição completa ou o abandono das instituições e práticas seguintes, onde quer ainda subsistam, enquadrem-se ou não na definição de escravidão que figura no art. 1º da Convenção sobre a escravidão assinada em Genebra, em 25 de setembro de 1926:

a) A servidão por dívidas, isto é, o estado ou a condição resultante do fato de que um devedor se haja comprometido a fornecer, em garantia de uma dívida, seus serviços pessoais ou os de alguém sobre o qual tenha autoridade, se o valor desses serviços não for equitativamente avaliado no ato da liquidação da dívida ou se a duração desses serviços não for limitada nem sua natureza definida;

b) A servidão, isto é, a condição de qualquer um que seja obrigado pela lei, pelo costume ou por um acordo, a viver e trabalhar numa terra pertencente a outra pessoa e a fornecer a essa outra pessoa, contra remuneração ou gratuitamente, determinados serviços, sem poder mudar sua condição;

c) Toda instituição ou prática em virtude da qual:

I) Uma mulher é, sem que tenha o direito de recusa, prometida ou dada em casamento, mediante remuneração em dinheiro ou espécie entregue a seus pais, tutor, família ou a qualquer outra pessoa ou grupo de pessoas;

II) O marido de uma mulher, a família ou o clã deles têm o direito de ceder-lhe a um terceiro, a título oneroso ou não;

III) A mulher pode, por morte do marido, ser transmitida por sucessão a outra pessoa;

d) Toda instituição ou prática em virtude da qual uma criança ou um adolescente de menos de dezoito anos é entregue, quer por seus pais ou um deles, quer por seu tutor, a um terceiro, mediante remuneração ou sem ela, com o fim da exploração em pessoa ou do trabalho da referida criança ou adolescente.

Art. 2º

Com o propósito de acabar com as instituições e práticas visadas na alí-

nea e do art. 1º da presente Convenção, os Estados Partes se comprometem a fixar, onde couber, idades mínimas adequadas para o casamento, a estimular e adotar de um processo que permita a ambos os futuros cônjuges exprimir livremente o seu consentimento ao matrimônio, em presença de uma autoridade civil ou religiosa competente, e a fomentar o registro das casamentos.

Seção II

Tráfico de Escravos

Art. 3º

1. O ato de transportar ou tentar transportar escravos de um país a outro, por qualquer meio de transporte, ou a cumplicidade nesse ato, constituirá infração penal segundo a lei dos Estados Partes à Convenção, e as pessoas reconhecidas culpadas de tal infração serão passíveis de pena muito rigorosa.

2. a) Os Estados Partes tomarão todas as medidas necessárias para impedir que os navios e aeronaves autorizados a arvorar suas bandeiras transportem escravos e para punir as pessoas culpadas desse ato, as quais serão passíveis de pena.

b) Os Estados Partes tomarão todas as medidas necessárias para que seus portos, seus aeródromos e suas costas não possam servir para o transporte de escravos.

3. Os Estados Partes à Convenção trocarão informações a fim de assegurar a coordenação prática das medidas tomadas pelos mesmos na luta contra o tráfico de escravos e se comunicarão mutuamente qualquer cião de tráfico de escravos e qualquer tentativa de infração desse gênero de que tenham conhecimento.

Art. 4º

Todo escravo que se refugiar a bordo de um navio de Estado Parte à presente Convenção será livre ipso facto.

Seção III

Escravidão e Instituições e Práticas Análogas à Escravidão

Art. 5º

Em qualquer país em que a escravidão ou as instituições e práticas mencionadas no art. 1º da presente Convenção não estejam ainda completamente abolidas ou abandonadas, o ato de mutilar, de marcar com ferro em brasa ou por qualquer outro processo um escravo ou uma pessoa de condição servil — para indicar sua condição, para infligir um castigo ou por qualquer outra razão — ou a cumplicidade em tais atos constituirá infração penal em face da lei dos Estados Partes à Convenção, e as pessoas reconhecidas culpadas serão passíveis de pena.

Art. 6º

1. O ato de escravizar uma pessoa ou de incitá-la a alienar sua liberdade ou a de alguém na sua dependência, para escravizá-la, constituirá infração penal em face da lei dos Estados Partes à presente Convenção, e as pessoas reconhecidas culpadas serão passíveis de pena; dar-se-á o mesmo quando houver participação num entendimento formado com tal propósito, tentativa de cometer esses delitos ou cumplicidade neles.

2. Sob reserva das disposições da alínea introdutória do art. 1º desta Convenção, as disposições do § 1º do presente artigo se aplicarão igualmente ao fato de incitar alguém a submeter-se ou a submeter uma pessoa na sua dependência a uma condição servil resultante de alguma das instituições ou práticas mencionadas no art. 1º, assim também quando houver participação num entendimento formado com tal propósito, tentativa de cometer tais delitos ou cumplicidade neles.

Seção IV

Definições

Art. 7º

Para os fins da presente Convenção:

a) "Escravidão", tal como foi definida na Convenção sobre a escravidão de 1926, é o estado ou a condição de um indivíduo sobre o qual se exercem todos ou parte dos poderes atribuídos ao direito de propriedade, e "escravo" é o indivíduo em tal estado ou condição;

b) "Pessoa de condição servil" é a que se encontra no estado ou condição que resulta de alguma das instituições ou práticas mencionadas no art. 1º da presente Convenção;

c) "Tráfico de escravos" significa e compreende todo ato de captura, aquisição ou cessão de uma pessoa com a intenção de escravizá-la; todo ato de aquisição de um escravo para vendê-lo ou trocá-lo; todo ato de cessão, por venda ou troca, de uma pessoa adquirida para ser vendida ou trocada, assim como, em geral, todo ato de comércio ou transporte de escravos, seja qual for o meio de transporte empregado.

Seção V

Cooperacão entre os Estados Partes
de Comunicação de Informações

Art. 8º

1. Os Estados Partes à Convenção se comprometem a prestar-se mútuo concurso e a cooperar com a Organização das Nações Unidas para a aplicação das disposições que precedem.

2. Os Estados Partes se comprometem a enviar ao Secretário-Geral das Nações Unidas exemplares de toda lei, todo regulamento e toda decisão administrativa adotados ou postos em vigor para aplicar as disposições da presente Convenção.

3. O Secretário-Geral comunicará as informações recebidas em virtude do § 2º do presente artigo às outras Partes e ao Conselho Econômico e Social, como elemento de documentação para qualquer debate que o Conselho venha a empreender com o propósito de formular novas recomendações para a abolição da escravidão, do tráfico de escravos ou das instituições e práticas que são objeto da Convenção.

Seção VI

Cláusulas Finais

Art. 9º

Não será admitida, nenhuma reserva à Convenção.

Art. 10

Qualquer litígio que surja entre os Estados Partes à Convenção quanto à sua interpretação ou aplicação, que não seja resolvido por meio de negociação, será submetido à Corte Internacional de Justiça a pedido de uma das Partes em litígio, a menos que estas convenham em resolvê-lo de outra forma.

Art. 11

1. A presente Convenção ficará aberta, até 1º de julho de 1957, à assinatura de qualquer Estado-Membro das Nações Unidas ou dos organismos especializados. Será submetida à ratificação dos Estados signatários e os instrumentos de ratificação serão depositados em poder do Secretário-Geral das Nações Unidas, que o comunicará a todos os Estados signatários ou aderentes.

2. Depois de 1º de julho de 1957, a Convenção ficará aberta à adesão de qualquer Estado-Membro das Nações Unidas ou dos organismos especializados, ou de qualquer outro Estado que a Assembléia-Geral das Nações Unidas haja convidado a aderir. A adesão se efetuará pelo depósito de um instrumento na devida forma em poder do Secretário-Geral das Nações

Unidas, que o comunicará a todos os Estados signatários e aderentes.

Art. 12

1. A presente Convenção se aplicará a todos os territórios não autônomos, sob tutela, coloniais e outros territórios não metropolitanos representados por um Estado Parte no plano internacional; sob reserva das disposições do § 2º do presente artigo, a parte interessada deverá, no momento da assinatura ou da ratificação da Convenção, ou ainda da adesão à Convenção, declarar o ou os territórios não metropolitanos aos quais a presente Convenção se aplicaria *ipso facto* por força dessa assinatura, ratificação ou adesão.

2. Quando for necessário o consentimento prévio de um território não metropolitano, em virtude das leis ou práticas constitucionais do Estado Parte ou do território não metropolitano, a Parte deverá esforçar-se por obter o consentimento do território não metropolitano, dentro do prazo de doze meses a partir da data da sua assinatura, e, uma vez obtido esse consentimento, a Parte deverá notificá-lo ao Secretário-Geral. A partir da data do recebimento dessa notificação por parte do Secretário-Geral, a Convenção se aplicará ao território ou territórios mencionados na referida notificação.

3. Terminado o prazo de doze meses mencionado no parágrafo precedente, as Partes interessadas informarão o Secretário-Geral, dos resultados das consultas com os territórios não metropolitanos cujas relações internacionais lhes incumbam e que não hajam dado o seu consentimento para a aplicação da presente Convenção.

Art. 13

1. A Convenção entrará em vigor na data em que dois Estados sejam Partes à mesma.

2. Entrará depois em vigor, no tocante a cada Estado e território, na data do depósito do instrumento de ratificação ou de adesão do Estado interessado ou da notificação da sua aplicação a esse território.

Art. 14

1. A aplicação da presente Convenção será dividida em períodos sucessíveis de três anos, o primeiro dos quais começará a contar-se a partir da data da entrada em vigor da Convenção, segundo o disposto no § 1º do art. 13.

2. Qualquer Estado Parte poderá denunciar a presente Convenção, dirigindo, no mínimo seis meses antes da expiração do período trienal em curso, uma notificação ao Secretário-Geral. Este comunicará essa notificação e a data do seu recebimento a todas as outras Partes.

3. As denúncias surtrirão efeitos ao expirar o período trienal em curso.

4. Nos casos em que, de conformidade com o disposto no art. 12, a presente Convenção se haja tornado aplicável a um território não metropolitano de uma das Partes, esta poderá, com o consentimento do território de que se trate, notificar, desde então a qualquer momento, ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que a Convenção é denunciada em relação a esse território. A denúncia surtrirá efeito um ano depois da data do recebimento da notificação pelo Secretário-Geral, que comunicará a todos os outros Estados Partes essa notificação e a data em que a tenha recebido.

Art. 15

A presente Convenção, cujos textos ingles, chinês, espanhol, francês e russo são igualmente autênticos, será depositada no arquivo da Secretaria das Nações Unidas. O Secretário-Geral fornecerá cópias certificadas autênticas da Convenção para que sejam enviadas aos Estados Partes, assim

como a todos os outros Estados. Membros das Nações Unidas e organismos especializados.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram a presente Convenção nas datas que figuram ao lado das suas respectivas assinaturas.

Feito no Escritório Europeu das Nações Unidas, em Genebra, em sete de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

A Comissão de Relações Exteriores.

PARECERES

Parâmetros

Ns. 454 e 455, de 1953

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Requerimento número 4, de 1964, do Senador Vasconcelos Torres, solicitando transcrição nos Anais do Senado, das cartas trocadas entre os Presidentes do Brasil e da França.

Relator: Sr. Senador Antônio Carlos.

A sessão de 23 de janeiro do corrente ano, o Senhor Senador Vasconcelos Torres, apresentando em plenário, o requerimento nº 4, solicitou, nos termos do art. 212, letra v do Regimento Interno, transcrição, nos anais da Casa, das cartas trocadas entre os chefes de Estado do Brasil e da França, "sobre o convite do primeiro ao segundo para uma visita ao Brasil, o que representa um alívio na tensão existente entre os dois países".

2. A 18 de março, na oportunidade da votação da proposição, em Plenário o Sr. Senador Aloísio de Carvalho, pelo Requerimento nº 40, "opôs, nos termos dos artigos 212, I e 274, letra a, do Regimento Interno, o adiamento, a fim de que sobre a mesma fosse ouvida esta Comissão".

3. Aprovada a proposta do representante do Estado da Bahia, deve esta Comissão opinar sobre o aludido Requerimento.

4. Entendemos que, na esfera das atribuições da Comissão de Relações Exteriores, o que devemos verificar, para esclarecer o Plenário, é o conteúdo diplomático dessa troca de correspondência.

5. Sem embargo do reconhecimento na praxe vigente, no Senado, de serem aprovados, sem que tal implique em consideração do mérito, de todos os documentos cuja transcrição nos Anais é solicitada, entendemos que, tendo sido solicitada a audiência dessa Comissão, cabe-nos conhecer, em profundidade, a verdadeira expressão dos documentos ora em exame.

6. De fato, à Comissão de Relações Exteriores compete informar o Plenário, neste passo, sobre a significação diplomática das cartas trocadas entre o ex-Presidente João Goulart e o Presidente De Gaulle, isto é, se a primeira foi, ou não, o resultado de uma ação diplomática consequente.

7. Nestas condições, requeremos, juntamente, preliminarmente, solicitar as seguintes informações ao Ministério das Relações Exteriores:

a) as cartas trocadas entre os Presidentes do Brasil e de França, cujo texto vai anexo, resultaram de uma ação diplomática conduzida pela nossa Secretaria de Estado?

b) caso afirmativo, em que se constitui tal ação?

c) caso negativo, como, quando e em que circunstâncias a Secretaria de Estado tomou conhecimento de tais documentos?

d) qual a significação que o Itamaraty empresta a esses documentos?

e) qual, no momento, o clima de nossas relações diplomáticas com a França?

f) se fôr o caso, que providências estão programadas para melhorá-las?

E o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 1964. — Benedicto Valladares, Presidente. — Antônio Carlos, Relator. — José Guimard. — Virgílio Lima. — Pessoa de Queiroz. — Filinto Müller. — Menezes Pimentel.

Nº 455, de 1953

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Requerimento número 4, de 1964.

Relator: Sr. Senador Antônio Carlos.

A Comissão de Relações Exteriores é chamada a falar sobre o requerimento do nobre-Senador Vasconcelos Torres, que pede a transcrição, nos Anais da Casa, das cartas trocadas entre os Chefes de Estado do Brasil e da França, no início do corrente ano.

2. Aprovando parecer preliminar, esta Comissão decidiu ouvir, sobre o assunto, o Ministério das Relações Exteriores.

3. Aquela Secretaria de Estado fiz presente a seguinte informação:

"a) O Ministério das Relações Exteriores, por intermédio da Embaixada do Brasil em Paris, vinha, como não podia deixar de ser, devolvendo esforços no sentido de normalizar as relações franco-brasileiras. Procureu-se, assim, um gesto que, partido dos dois Governos, pudesse favorecer aquela normalização. No caso, porém, da troca de cartas de que se trata processou-se a mesma fora do âmbito do Ministério das Relações Exteriores.

b) A presente pergunta acha-se prejudicada pela resposta dada à pergunta anterior.

c) O Ministério das Relações Exteriores tomou conhecimento dos documentos na véspera de sua divulgação simultânea no Brasil e na França, tendo tido anteriormente ciência de que entendimentos nesse sentido se processavam entre o Elvésia e a Presidência da República.

d) A troca de cartas entre os dois Presidentes encaminhou o processo de normalização das relações franco-brasileiras.

e) As nossas relações com a França, que já agora podemos considerar regularizadas, desenvolvem-se em clima de cordial amizade, compreensão e respeito mútuo, no interesse dos dois países. O Governo escolheu e designou para representá-lo em Paris um diplomata de reconhecidos méritos profissionais, o Embaixador Antônio Mendes Vianna, o qual, ainda no corrente mês, deverá assumir o seu posto. Por sua vez, o novo Embaixador da França no Brasil, Senhor Pierre Séguilleau, já entregou credenciais ao Senhor Presidente da República. A próxima visita do Presidente Charles de Gaulle ao Brasil oferecerá, sem dúvida, nova e excelente oportunidade de reafirmação da tradicional amizade que nos une à França e poderá trazer resultados positivos no sentido de uma efetiva colaboração que ainda mais aproxime os dois países.

f) Prejudicada pela resposta ao quesito anterior.

4. Esclarecido, assim, a justa significação dos citados documentos, a Comissão de Relações Exteriores nada tem a opor à sua transcrição nos Anais do Senado.

Sala das Reuniões, em 5 de maio de 1964. — Benedicto Valladares, Presidente. — Antônio Carlos, Relator. — Menezes Pimentel. — Mário de Sá. — Padre Calazans. — José Guimard. — Argemiro Figueiredo — Ruy Palmeira.

PareceresNº 456 e 457, de 1965

Nº 456, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 318, de 1964 (nº 4.931-B) — Câmara, que concede Isenção de licenças, impostos e taxas de importação e consumo para materiais hospitalares doados, pela Evangelische Zentralstelle Für Entwicklungshilfe E.V., da República Federal da Alemanha, ao Hospital Evangélico da Bahia.

Relator: Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

O Projeto de Lei nº 318, de 1964, de iniciativa da Câmara dos Deputados, onde teve o número 4.681-83, concedendo isenção de licença, impostos e taxas de importação e consumo para materiais hospitalares doados, pela Evangelische Zentralstelle Für Entwicklungshilfe E.V., da República Federal da Alemanha, ao Hospital Evangélico da Bahia, entidade assistencial sem fins lucrativos existente na cidade de Salvador, Estado da Bahia, foi apresentada em plenário, emenda pela qual o benefício alcança, também, as taxas de armazém e capatacias, compreendendo, ainda, o material hospitalar doado por outra organização da República Federal Alemã, a Miserior Bischavefliches Hilfswerk E.V., a entidade assistencial cujo nome, entretanto, não se indica.

Em consequência, o artigo 1º do Projeto ficaria redigido excluindo-se do seu texto a referência explícita à entidade beneficiada Hospital Evangélico da Bahia, que foi esta a exclusiva finalidade da sua apresentação na Câmara.

Aprovada, em suma, a emenda, o artigo 1º teria, *in fine*, o seguinte texto: ... "para os materiais hospitalares doados pela Evangelische Zentralstelle Für Entwicklungshilfe E.V. e pela Miserior Bischavefliches Hilfswerk E.V. da República Federal da Alemanha às entidades assistenciais brasileiras".

A generalidade dos termos em que se expressa a concessão de isenção desacionaria, em princípio, a aprovação da emenda. Ainda que não conhecemos nenhuma disposição legal que imponha, em proposições dessa ordem, a indicação do nome da entidade ou entidades beneficiadas, é óbvio que isso deve ocorrer, e com a mais perfeita caracterização, por forma a que nenhuma dúvida subsista quanto à entidade realmente agraciada. Dir-se-á que, para remediar tal inconveniente, avulta, no texto proposto, a designação das duas entidades estrangeiras doadoras do material hospitalar para que se concede isenção, sobre existir também, *ex vi* do art. 2º, a pormenorizada relação do material isento. A verdade, porém, é que o favor não é feito a elas, mas a quem recebe o material, e sendo implícito no deferimento de uma isenção dessa sorte o critério de merecimento da entidade a quem se faz a doação, tal critério não terá a Comissão de Finanças para julgar do cabimento da providência em causa.

Cumpre-nos, todavia, apreciar a matéria do ponto de vista da sua constitucionalidade, legalidade ou juridicidade e sob qualquer desses aspectos nada haverá a impugnar no projeto e na emenda, mantidas, quanto a esta, as reservas apontadas.

E por melhor defini-las, propomos modificação da emenda, mantendo-se a condição de "sem fins lucrativos" exigida no projeto para a entidade beneficiada e inexistente agora, bem como incluindo-se a cláusula de que tais entidades sejam inscritas no Conselho Nacional de Serviço Social. Tal requisito afigura-se-nos atenuador da

generalização a que de inicio se aludiu.

Nosso parecer é, pois, favorável ao Projeto e a Emenda de Plenário, com a seguinte

SUBEMENDA

Redija-se, *in fine*:

... para os materiais hospitalares doados, pela Evangelische Zentralstelle Für Entwicklungshilfe E.V. e pela Miserior Bischavefliches Hilfswerk E.V. a entidades assistenciais brasileiras, sem fins lucrativos e registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Sala das Comissões, em 24 de março de 1965. — Afonso Arinos, Presidente.

Aloysio de Carvalho, Relator. — Josaphat Marinho. — Argemiro de Figueiredo. — Ruy Carneiro. — Bezerra Neto. — Edmundo Levi. — Heribaldo Vieira.

Nº 457, de 1965

Da Comissão de Finanças, sobre Emenda ao Projeto de Lei nº 318.

Relator: Sr. Senador Aurélio Viana Do Vencido

O projeto visa a conceder ao Hospital Evangélico da Bahia isenção de licenças, impostos e taxas de importação e consumo para materiais hospitalares doados pela Evangelische Zentralstelle Für Entwicklungshilfe E.V., da República Federal da Alemanha.

A proposição é originária da Câmara e de autoria do nobre Deputado Raimundo do Brito.

O nobre Senador Josaphat Marinho apresentou emenda ao projeto, ampliando o alcance da medida, com regras a isenção de taxas de armazém e capatacias, e extendendo o benefício a material hospitalar doado por outra organização da República Federal Alemã, a Miserior Bischavefliches Hilfswerk E.V. A emenda não nomeia as entidades beneficiadas com as isenções, pois tem caráter genérico, e visa a abranger outras instituições que se encontram em situação semelhante à do projeto.

A doura Comissão de Constituição e Justiça ao apreciar o projeto, acolheu a Emenda e apresentou subemenda, pela qual é exigida a condição de entidade sem fins lucrativos para os beneficiários da medida, e que as mesmas sejam inscritas no Conselho Nacional de Serviço Social.

A exclusão do nome da entidade beneficiada na emenda e na subemenda não nos parece aconselhável na espécie. Trata-se de isenção fiscal para importação de materiais hospitalares doados por instituições estrangeiras, e, a exemplo de outros projetos semelhantes votados pelo Congresso, achamos indispensável a explicitação da entidade beneficiada pela doação.

Ante o exposto, somos de parecer contrário à emenda de Plenário e à subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1965. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Aurélio Viana, Relator. — Bezerra Neto. — Walfredo Gurgel. — Antônio Júca. — Pessôa de Queiroz. — Sigefredo Pacheco. — Lino de Mattos. — Daniel Krieger. — Adolfo Franco. — Lobão da Silveira, vencido — Mem de Sá, com restrições.

VOTO EM SEPARADO

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 318-64.

Relator: Sr. Senador Lobão da Silveira.

O projeto volta à apreciação dessa Comissão em razão de emenda apresentada em Plenário, pelo nobre Senador Josaphat Marinho, e subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Emenda e subemenda visam a ampliar o contexto do projeto, estender-

do a isenção concedida à organização alemã — Miserior Bischavefliches Hilfswerk E.V., e beneficiam entidades assistenciais brasileiras que foram contempladas com doações dessa natureza.

A subemenda determina que as entidades beneficiadas não devam ter fins lucrativos e que sejam inscritas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Quanto ao mérito da proposição, já tivemos oportunidade de nos manifestarmos.

Assim sendo, opinamos favoravelmente a emenda, nos termos da subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 1965. — Lobão da Silveira, Relator.

Parecer nº 458, de 1965

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Requerimento número 93, de 1965, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando inserção em Ata de um voto de afeição solidariedade ao nobre povo chileno pela calamidade que acaou de atingi-lo e que o Senado Federal de conhecimento ao Governo da nação andina, da fraternal amizade dos brasileiros.

Relator: Sr. Senador José Guimard.

Vem a esta Comissão, para exame, o Requerimento nº 93, de 1965, de autoria do nobre Senador Vasconcelos Torres.

Fundamentada em disposição regimental, nada impede o andamento normal da proposição, cujo mérito deve encontrar solidariedade da parte do Senado.

Somos, pois, pela aprovação e inserção em Ata de um voto de pesar pela recente calamidade que atingiu o povo chileno dando o Senado conhecimento dessa manifestação ao Governo daquele país amigo.

Sala das Reuniões, em 5 de maio de 1965. — Benedito Valadares, Presidente. — José Guimard, Relator. — Antônio Carlos. — Argemiro Figueiredo. — Menezes Pimentel. — Padre Calazans. — Mem de Sá. — Ruy Palmeira.

PareceresNº 459 e 460, de 1965

Nº 459, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1962 (número 4.282-B, de 1958, na Câmara), que altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.319, de 18 de novembro de 1957, que revoga, pelo prazo de 2 anos, o crédito especial para pagamento de pensões aos veteranos, às viúvas e aos herdeiros dos ex-combatentes da Campanha do Uruguai e da Guerra do Paraguai.

Relator: Sr. Senador Silvestre Pérez.

O projeto de lei ora em exame nessa Comissão, em virtude de recebimento de emenda, tem por objetivo alterar o art. 1º da Lei nº 3.319, de 18 de novembro de 1957, o qual, conforme propõe seu autor, o Ilustre deputado Adylio Viana, deve ter a seguinte redação:

"E' revigorado pelo prazo de 2 anos, contados a partir de 1º de junho de 1958, o crédito especial de Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), autorizado pela Lei nº 2.326, de 20 de setembro de 1954 e aberto pelo Decreto nº 37.612, de 18 de julho de 1955, para ocorrer às despesas com o pagamento das importâncias devidas aos veteranos da guerra do Paraguai e campanha do Uruguai — suas viúvas e filhas".

A supracitada Lei nº 2.326, de 1954, de 1954, autorizava a abertura daquela crédito para pagamento das pensões devidas e vencidas, bem como as que fossem concedidas aos veteranos, às viúvas e à filhas dos ex-combatentes da campanha do Uruguai e da Guerra do Paraguai, beneficiados por várias disposições legais.

Ocorre, porém, que só depois de decorridos um ano, é que foi efetuada a abertura do referido crédito e, finalmente registrado no Tribunal de Contas da União, disto resultando que sua vigência, que deveria ser de dois anos, ficou limitada a um só. Em conseqüência, a Lei nº 3.319 de 18 de novembro de 1957, propôs o revigoramento daquela vigência a partir do ano em que foi ela promulgada, uma vez que o prazo anterior expirara a 31 de dezembro de 1955.

Procedida a anotação do saldo pelo Tribunal de Contas, em março de 1958, (ano da apresentação do projeto na Câmara), e não tendo o ministério da Fazenda posto à disposição da Secretaria da Guerra, até aquela data a respectiva importância que consistia no saldo de Cr\$ 76.109.109,00 verificou-se que vários meses do prazo concedido foram esgotados sem que se pudesse autorizar os pagamentos à sua conta.

Como se depreende da presente exposição, a iniciativa do projeto está amplamente justificada, de vez que visa não sómente a dar cumprimento integral a dispositivo legal em vigor, que assegura os direitos dos herdeiros dos heróis daquelas memoráveis campanhas, mas a resguardar os interesses da própria administração.

Sobre a matéria já se manifestou, favoravelmente, a doura Comissão de Finanças que lhe apreciou a conveniência e oportunidade.

Foi-lhe oferecida, porém, em plenário, uma emenda, determinando que o revigoramento do prazo previsto no projeto fosse contado não a partir de 1º de junho de 1958, mas de 1º do agosto do corrente ano.

A emenda, conquanto vise a corrigir lapso da proposição da Câmara, tendendo a que, como está redigida não atinge suas finalidades, não nos parece ainda expressa da maneira mais conveniente, tendo em vista a necessidade que há de uma redação que possibilite o inteiro atendimento da futura Lei.

Por esta razão, embora julgalo a emenda preservada de qualquer ilha de injuridicidade e inconstitucionalidade, sou de parecer que se lhe apresentar a seguinte

SUBEMENDA Nº 1

Onde se lê:

... pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir de 1º de junho de 1958 ...

Leia-se:

... pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de 1º de junho de 1958 ...

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1962. — Jefferson do Aguiar, Presidente. — Silvestre Pérez, Relator. — Milton Campos. — Afrânio Lages. — Ruy Carneiro. — Sérgio Marinho. — Ary Vianna. — Heribaldo Vieira.

Nº 460, DE 1965

Da Comissão de Finanças ao projeto de lei da Câmara nº 106, de 1962.

Relator: Sr. Senador Mem de Sá.

O projeto de lei em exame establece que o artigo 1º da Lei nº 3.319, de 18 de novembro de 1957, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. E' revigorado pelo prazo de 2 anos, contados a partir de 1º de junho de 1958, o crédito especial de Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) ...

cincos milhares de cruzados), autorizado pela Lei nº 2.326, de 20 de setembro de 1954, e aberto pelo decreto nº 37.612, de 18 de junho de 1955, para ocorrer as despesas com o pagamento das importâncias devidas aos veteranos da guerra do Paraguai e Campanha do Uruguai — suas viúvas e filhos.

A proposição foi apresentada, na outra Casa do Congresso, pelo deputado Adílio Vianna em 3 de junho de 1958, mas sua redação final sómente foi aprovada quatro anos depois, em 6 de Julho de 1962.

No Senado, recebeu parecer favorável da Comissão de Finanças em 30 de Novembro do mesmo ano. Em plenário, porém, recebeu a emenda nº 1, de autoria do nobre Senador Guido Mondin, pela qual se propõe que, no texto acima, onde se diz: "a partir de 1º de Junho de 1958", diga-se: "a partir de 1º de Agosto de 1962".

A dourada Comissão de Constituição e Justiça, manifestando-se sobre esta emenda, lhe ofereceu sub-emenda, consoante a qual:

Onde se lê: ... "pelo prazo de dois anos, contados a partir de 1º de Junho de 1958";

Lê-se: ... "pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de 1º de Junho de 1958".

Como bem se vê, tanto a emenda como a sub-emenda visavam a dilatar o prazo previsto no projeto, tendo em vista o decurso do tempo.

A Comissão de Finanças, chamada a se pronunciar sobre as alterações sugeridas, decidiu pedir esclarecimentos ao Ministro da Guerra sobre a situação dos pensionistas de que trata o projeto. O ofício de 4 de setembro de 1962, desta Comissão, porém, até a presente data não teve resposta.

Do processo consta porém, ofício de 23 de setembro de 1962, do Ministro da Fazenda, transmitindo parecer da Contadora Geral da República sobre a matéria. Neste parecer, é expressamente dito que "o projeto de lei em apreço já perdeu a sua oportunidade".

Afigura-se à Comissão de Finanças que esta observação do Ministério da Fazenda continua plenamente válida. Ainda que aprovada a sub-emenda da Comissão de Constituição e Justiça (de 12 de dezembro de 1962), o projeto pretendia revigorar, pelo prazo de 5 anos, a partir de 1º de Junho de 1958, o crédito especial de 150 milhões, autorizado pela Lei nº 2.326, de 20 de setembro de 1954.

Mesmo que admitida, para argumentar, essa hipótese pela qual, em maio de 1965, uma lei viesse revigorar um crédito autorizado por uma lei de 1954 (Lei nº 2.326) para ter vigência por dois anos, nos termos da mencionada sub-emenda revigoramento teria terminado em 1º de Junho de 1963, há quasi dois anos (prorrogação por cinco anos a partir de 1º de Junho de 1958).

Evidente se faz, portanto, que tanto o projeto como as emendas já perderam sua oportunidade, como informava em Setembro de 1962 o Ministério da Fazenda.

Havia ainda, a considerar que, enquanto este projeto tramitava, foi promulgada a lei nº 4.665 de 4 de maio de 1960, que, disposta sobre pensões militares, em seu artigo 26 reajustou as referentes aos herdeiros dos ex-combatentes da Campanha do Uruguai e da Guerra do Paraguai. Nesta lei, o artigo 32, estipula que as pensões serão atendidas pelas verbas e dotações orçamentárias específicas e assim atraso por exercícios findos.

De tudo se depreende que tanto a emenda e sub-emenda como o próprio projeto devem ser rejeitados e arquivados.

E o parecer, s. m. j.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1965. — Argemiro de Figueiredo,

Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Bezerra Netto. — Walfrido Gurgel. — Antônio Jucá. — Pessôa de Queiroz. — Siegfredo Pacheco. — Lino de Mattos. — Adolfo Franco. — Lobão da Silveira.

Pareceres

Nº. 461 e 462, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1963, que confere a cidadania brasileira a Winston Leonard Spencer Churchill.

Relator: Sr. Afonso Arinos.

O projeto original confere a cidadania brasileira ao Sr. Winston Churchill, que, na expressão do autor da proposição, Sen. Vasconcelos Torres, por sua ação nos anos sombrios da II guerra mundial, credenciou-se "à adesão de todos os povos que vivem e que desejam continuar a viver dentro da paz e do respeito aos direitos da pessoa humana".

E particulariza: o povo brasileiro, que, na Itália, lutou para preservar tais direitos, tem, para com o grande líder, uma dívida particular de gratidão...

A matéria foi a Comissão de Constituição e Justiça onde, por emenda substitutiva, deu-se nova forma ao artigo 1º, que passou a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. É concedido o título de cidadão brasileiro a Winston Leonard Spencer Churchill".

A Comissão de Relações Exteriores, aprovando parecer do Relator, Senador Jefferson de Aguilar, entendeu que o projeto deveria voltar a esta Comissão, para reexame da matéria, sob o ponto de vista jurídico e constitucional.

As dívidas suscitadas pela Comissão de Relações Exteriores perderiam seu conteúdo, até certo ponto, pelo menos, em razão do falecimento do homenageado, o que não põe, hoje, nenhuma semelhança aquela do Projeto nº 169 de 1963, do Senado, apresentado em tramitação na Câmara, sob nº 2.087 de 1964, já com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa.

A rigor, as restrições ao aludido projeto nº 169 de 1963, que confere o título de cidadão brasileiro a John Kennedy, poderiam ser uma vez mais levantadas no caso presente; todavia, com bem assinala o relator daquela matéria, em brilhante parecer, na Comissão de Constituição e Justiça, Sen. Jefferson de Aguilar, com o feticinismo do homenageado, não haverá represuras outras, internas ou externas, que não sejam a exaltação de uma extraordinária personalidade dos nossos dias, tão justa e merecidamente exaltada no reconhecimento que por nosso intermédio lhe tributa o povo brasileiro.

Isto considerando, opinamos pela aprovação do Projeto com a seguinte:

EMENDA SUBSTITUTIVA CCJ-1

Art. 1º. É concedido o título honorífico, de cidadão brasileiro "post-mortem", a Winston Leonard Spencer Churchill.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E o parecer.

Sala das Comissões, 24 de março de 1965. — Aloysio de Carvalho Filho, Presidente, eventual. — Afonso Arinos, Relator. — Heribaldo Vieira. — Josaphat Marinho. — Edmundo Levy. — Argemiro de Figueiredo. — Be-

Nº 462, DE 1965

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1963.

Relator: Sr. Senador Antônio Carlos. Nada mais justos do que se conceder o título honorífico, de cidadão brasileiro, a Winston Leonard Spencer Churchill, personalidade complexa e rara, cujo comportamento, na sua longa existência, honra a todos os países democráticos.

Tendo ocorrido, posteriormente à apresentação do Projeto, o pagamento do grande cidadão e não podendo seu nome ser esquecido, a Emenda Substitutiva CCJ-1, do nobre Senador Afonso Arinos, concedendo o título honorífico, de cidadão brasileiro "post-mortem", a Winston Leonard Spencer Churchill, coloca bem a questão.

Semos pela aprovação da Emenda Substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Reuniões, em 5 de maio de 1965. — Benedito Valladares, Presidente. — Antônio Carlos, Relator. — Menezes Pimentel. — Mem de Sá. — Padre Calazans. — José Guimaraes. — Argemiro de Figueiredo. — Ruy Palmeira.

Pareceres

Nº. 463 e 464, de 1965

Nº 463, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1963, que altera a redação do artigo 461, caput, e seu § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 19 de maio de 1943.

Relator: Sr. Senador Argemiro de Figueiredo.

O Projeto de Lei do Senado nº 84 de 1963, originário do Senado Federal, é da autoria do nobre Senador Arthur Virgílio e visa alterar a redação do artigo 461, caput, e o § 1º do mesmo artigo.

Propõe o extinente autor da proposição que o referido artigo e seu § 1º passem a ter a seguinte redação:

Art. 461. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, corresponderá igual salário sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.

§ 1º Trabalho de igual valor para os fins deste Capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica.

O artigo e parágrafo que o Projeto visa a alterar estão assim concebidos:

Art. 461. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.

§ 1º. Trabalho de igual valor para os fins deste Capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos.

Como se vê, a alteração proposta para o artigo consiste em se suprimir a expressão "na mesma localidade", pois não é possível (justifica o Autor do Projeto), que a regra "a Todo trabalho de igual valor corresponderá igual salário", fique subordinada a prestação do serviço na mesma localidade.

E a alteração do § 1º citado visa a suprimir a expressão "entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos".

Argumenta a justificação, que é justo que se pague mais a um trabalhador com muitos anos de serviço. Mas, não é certo que esse tempo de

serviço influa na definição do que seja trabalho de igual valor — Adianta que o salário deve ser igual, quando igual for a produtividade com a mesma perfeição técnica do trabalho, podendo, entretanto, de mais tempo de serviço ser melhor pago, não com aumento de salário mas, através do abono ou gratificação.

Haveria, então, uma melhor renumeração ao trabalhador e não diferença de salário, em função do tempo de serviço.

Art. 5º, item XV. a, da Constituição Federal, estabelece que a União é competente para legislar sobre direito do trabalho. E, no Capítulo — Ordem Econômica e Social, a Lei Maior proíbe, Art. 157, II, a diferença de salário para um mesmo trabalho, por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil.

A inovação do artigo 461, visada pelo Projeto, ajusta-se bem ao disposto no citado no artigo 157, de cujo espírito bem se depreende a preocupação do Constituinte em manter a igualdade de salário para o trabalho de igual valor.

A nova redação visada pelo Projeto, no § 1º do artigo 461, objetiva, além da igualdade salarial a que nos referimos, precisar bem o conceito do trabalho de igual valor a que se refere Legislação Trabalhista. E isso também se enquadra na Competência da União por se tratar de matéria pertinente a direito do trabalho — artigo 5º da Constituição da República.

Não há, assim, óbices constitucionais ou legais a normal tramitação do Projeto. Quanto ao mérito, enfrente opinião melhor a Comissão de Legislação Social, que é a técnica na matéria.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 1963. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Silvestre Péricles. — Aloysio de Carvalho Filho. — Joséphat Marinho. — Eurico Rezende. — Edmundo Levy. — Lobão da Silveira.

Nº 464, DE 1965

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1963.

Relator: Sr. Senador Heribaldo Vieira.

O Senador Artur Virgílio é o autor do Projeto nº 84, de 1963, que propõe a supressão de palavras no capitulo do artigo 461 e no seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os dispositivos, referidos estão assim redigidos:

"Art. 461. Scudo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, corresponderá igual salário sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.

§ 1º. Trabalho de igual valor, para os fins deste capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos."

A dourada Comissão de Constituição e Justiça em reunião realizada em 30.10.1963 manifestou-se favoravelmente ao Projeto no que tange à sua constitucionalidade.

Nesta Comissão de Legislação Social, o seu relator, Senador Raul Gauher, em reunião realizada em novembro de 1963, concluiu pela sua aprovação. Antes desta Comissão deliberar sobre o mesmo acolheu preliminar levantada pelo Senador Antônio Jucá no sentido de ser ouvido o Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social, "para que sejam fornecidos os esclarecimentos considerados necessários à perfeita instrução do referido Projeto". Em 20-4-64 foi remetido ofício ao referido Ministro. Em 23-6-1964 foi reiterado o pedido. Em 9-7-1964 o Secretário do Ministério

telegrafou ao Presidente desta Comissão informando que o Sr. Ministro encaminhou o projeto de lei do Senado nº 84 de 1963 à apreciação da Comissão Permanente de Direito Social.

Tendo os Senadores Raul Giubert e Antônio Jucá neste ano de 1965 deixado de pertencer a esta Comissão e tendo em vista que esta Comissão ainda não se pronunciou sobre o mérito da proposição, foi-me redistribuído o projeto para relató-lo, o que passamos a fazer nesta reunião, primeiramente porque não podemos ficar indefinidamente à mercê da desídia do Ministro do Trabalho, que é insensível não só às regras de urbanidade, como às sanções estabelecidas no parágrafo único do artigo 54 da Constituição Federal, segundo porque afigura-se-nos que a tramitação do projeto pode prescindir das informações solicitadas.

Propõe o projeto que se retire as palavras "na mesma localidade" do caput do art. 461 da CLT. Justificando a proposição diz o seu autor que não é compreensível que a regra "a todo trabalho de igual valor corresponda igual salário" seja subordinada, tão-somente a que ele seja prestado ao mesmo empregador, mas também, que seja efetuado na mesma localidade. Ainda salienta o autor do projeto que é injusto que trabalhos iguais em funções identicas prestados ao mesmo empregador recebam retribuição diversa, pelo simples fato de prestados em localidades diferentes, quando estas podem ser vizinhas.

O Senador Raul Giubert, no seu parecer, que não chegou a ser aprovado, lembra que se poderia argumentar que certas empresas têm fábricas ou escritórios em vários Estados, onde o salário-mínimo, que varia de região para região, não seria, consequentemente, o mesmo, mas que, ao seu ver não seria uma razão procedente para que empregados que realizam trabalho de igual valor viessem a receber retribuição desigual.

A nós nos afigura que o argumento não procede porque a fixação dos salários numa localidade tem sempre por base o salário-mínimo da região. A supressão proposta das palavras "na mesma localidade" tem uma inteligência mais profunda, um alcance maior, visa, tão-somente a assegurar em toda a sua plenitude o princípio constitucional da isonomia, como evitar que ele seja burlado com regras de empregados para localidades onde a empresa dague menos. O interesse coletivo, dos empregados em geral, deve prevalecer sobre o da empresa, maxime sabendo-se que elas tem o arbítrio de deslocar o empregado para qualquer filial e lhe sobram as facilidades de engendrar situações, que são burlescas da lei.

Quanto à supressão das palavras "entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos", achamos que a lei tem realmente uma excrescência que merece correção proposta.

Um velho, de mãos trêmulas e vista cansada e um jovem ágil, vigoroso, na plenitude de sua saúde, tendo ambos o mesmo tempo de serviço na empresa, seja qual for a razão, geralmente não têm a mesma produtividade nem a mesma perfeição técnica, logo não podem produzir trabalho de igual valor.

Tempo de serviço é condição para promoção, para aposentadoria, etc. É estranho que se a invoque para se apurar o valor do trabalho. Para essa aferição os fatores a somar são a produtividade e a técnica. Estes sim. Uma pesa na rentabilidade. A outra na qualidade.

O projeto previne injustiças e desigualdades que a lei não conseguira de tentar espelhar a vontade do constituinte de 1946.

Somos favoráveis à aprovação da proposta que é oportuna e necessária.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1965. — Walther Gurgel, Presidente — Heribaldo Vieira, Relator — Aarão Steinbruch — José Leite — Edmundo Levy — Eugênio Barros.

Pareceres

Ns. 465, 466, 467, 468, 469
e 470, de 1965

Nº 465, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1964.
(Projeto de Decreto Legislativo nº 157-A-64 — na Câmara), que aprova o Acordo sobre Privilégios e Imunidades da Agência Internacional de Energia Atômica.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar. O projeto de decreto Legislativo nº 63-64 aprova o Acordo sobre privilégios e imunidades da Agência Internacional de Energia Atômica, homologado pela Mesa de Governadores da entidade internacional, em sua reunião de 1º de julho de 1959.

O Dr. Presidente da República solicitou a aprovação do Acordo, celebrado *ad referendum* do Congresso Nacional (constituição, art. 66, I), adotando a Exposição de Motivos do Sr. Ministro das Relações Exteriores, de 28 de março de 1963 (Mensagem nº 72, de 17 de abril de 1963).

O ato internacional em apreciação acompanha a orientação já adotada na Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas, cuja aprovação se deu pelo decreto legislativo nº 1.059, de 14 de março de 1959.

Trata-se, pois, da extensão àquela Agência Internacional das prerrogativas anteriormente concedidas, com vantagens óbvias para o país, como bem acentuou o Sr. Ministro das Relações Exteriores, neste passo da sua Exposição:

"Considero do mais alto interesse facilitar, por todos os meios a nosso alcance, o bom andamento das atividades da Agência de Energia Atômica do Brasil, uma vez que oferecem perspectivas de considerável expansão em futuro muito próximo, especialmente no que se refere à assistência técnica em seus múltiplos aspectos. A concessão à Agência e seus funcionários dos privilégios e imunidades reconhecidos a suas congêneres será, estou certo, pressuposto e penhor de colaboração mais intensa, com importantes consequências no campo de nosso desenvolvimento científico e técnico."

Os privilégios e imunidades são concedidos aos funcionários, não como vantagem pessoal, mas, para assegurar, com toda a independência, o livre exercício de suas funções relacionadas com a Agência (seção 15).

São atribuídos aos funcionários da Agência como aos seus familiares, às mesmas garantias e prerrogativas que aos membros das missões diplomáticas, no interesse da Agência e não em seu benefício pessoal (seção 21).

O acôrdo prevê as questões relacionadas com os abusos de privilégio (artigo VIII), concessão de salvo conduto (art. IX), solução das controvérsias (artigo X) e com a interpretação do texto (artigo XI). Nas cláusulas finais, permite-se a formulação de reservas, é estabelecida a modalidade de denúncia e se permite a adoção de emendas à convenção (art. XII, §§ 38, 39 e 40).

A aplicação do Acôrdo está subordinada à legislação interna do Estado competente (seção 26), sendo que, na partitura, os privilégios e imunida-

des são os concedidos, também, aos funcionários da Organização das Nações Unidas (ONU), e que o decreto legislativo nº 50, de 1959, já amplia.

A produção de energia nuclear, para fins pacíficos, e a assistência a pessoal especializado demonstram a conveniência do Acôrdo e a sua integridade no interesse do país.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do decreto legislativo nº 63-64.

Sala das Comissões, em 15 de julho de 1964. — Wilson Gonçalves, Presidente; — Jefferson de Aguiar, Relator; — Ermírio de Moraes — Edmundo Levi — Bezerra Neto — Ruy Carneiro — Aloysio de Carvalho — Arsenio de Figueiredo.

Nº 466, DE 1965

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1964.

Relator: Sr. José Cândido Ferraz. Em obediência ao preceito constitucional, o Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, através da Mensagem de 17 de abril de 1963, o texto do Acôrdo sobre Privilégios e Imunidades da Agência Internacional de Energia Atômica.

A Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores assinala, de início, que o Acôrdo em exame "acompanha, com pequenas modificações, a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas, já aprovada pelo Congresso Nacional. Assim sendo, do ponto de vista que interessa ao Governo brasileiro, trata-se tão-somente de estender aquela Agência internacional, intimamente ligada às Nações Unidas, as prerrogativas que já concedemos às Agências Especializadas da ONU".

Nessas condições, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1964, que aprova o Acôrdo.

Sala das Comissões, em 21 de julho de 1964. — Benedicto Valladares, Presidente; José Cândido Ferraz, Relator; — Antônio Jucá — Rui Palmeira — Menezes Pimentel — José Guiomard — Pessoa de Queiroz — Filinto Muller — Antônio Carlos.

Nº 467, DE 1965

Da Comissão de Minas e Energia, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 63, de 1964.

Relator: Sr. José Ermírio de Moraes.

O projeto em foco, originário da Câmara dos Deputados e resultante de Mensagem do Poder Executivo, aprova o Acôrdo sobre Privilégios e Imunidade da Agência Internacional de Energia Atômica, assinado pelo Governo Brasileiro em 1º de julho de 1959.

A Exposição de Motivos, do Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores. Entendo o professor Hermes Lima, esclarece que tais imunidades e privilégios, com pequenas alterações, já são dados as agências especializadas da ONU, mediante tratado aprovado pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 1.059, de 14 de março de 1959.

As regalias concedidas nos termos do Acôrdo, aos representantes dos países membros da Agência e a seus funcionários estão contidas, principalmente nas seguintes seções do instrumento:

Seção 12.

Os representantes dos membros nas reuniões convocadas pela Agência gozarão durante o exercício de suas funções e no curso de suas viagens com destino ou de volta do local da reunião, dos seguintes privilégios e imunidades:

a) Imunidades de prisão ou detenção pessoal e do embargo de suas ba-

gagens pessoais, e, no que diz respeito aos atos por eles praticados na sua qualidade oficial (inclusive suas palavras e escritas) imunidade de toda a jurisdição;

b) Inviolabilidade de todos os papéis e documentos;

c) Direito de fazer uso de códigos e de receber documentos ou correspondência por correio ou em malas seladas;

c) Isenção, pessoal e para seus cônjuges de toda as medidas restritivas relativas à imigração, de todas as formalidades de registro de estrangeiros e de todas as obrigações de servação nacional nos países por eles visitados ou atravessados, no exercício de suas funções;

e) As mesmas facilidades no que concerne às regras monetárias e de câmbio que as concedidas aos representantes de Governo estrangeiros em missão oficial temporária;

f) As mesmas imunidades e facilidades no que diz respeito às bagagens pessoais, que são concedidas aos membros de missões diplomáticas de categoria equivalente.

Seção 13.

A fim de assegurar aos representantes dos Membros da Agência das reuniões por ela convocada completa liberdade de palavra e competência independente no cumprimento de suas funções, a imunidade de jurisdição no que concerne às suas funções, a imunidade de jurisdição no que concerne às suas palavras, escritos ou atos relacionados ao cumprimento de suas funções continuará a lhes ser concedida mesmo depois que o mandato dessas pessoas houver caído.

Seção 14.

No caso em que a incidência de qualquer imposto estiver subordinada à residência da pessoa, não serão consideradas como períodos de residência os períodos durante os quais os Membros da Agência nas reuniões por ela convocadas acharão-se no território de um Membro para o exercício de suas funções.

Seção 15.

a) Os funcionários da Agência

I) gozarão da imunidade de jurisdição quanto aos atos por eles praticados oficialmente (inclusive palavras e escritos);

II) gozarão, no que se refere aos vencimentos e emolumentos que lhes serão pagos pela Agência, das mesmas isenções de impostos e nas mesmas condições de que gozam os funcionários da Organização das Nações Unidas;

III) não estarão sujeitos, assim como seus cônjuges e membros de sua família, que vivem às suas expensas, às medidas restritivas à migração nem às formalidades de registro de estrangeiros;

IV — gozarão no que diz respeito a facilidades de câmbio, dos mesmos privilégios que os membros das missões diplomáticas de categoria equivalente;

V) gozarão, em período de crise internacional, assim como seus cônjuges e os membros de sua família que vivem às suas expensas, das mesmas facilidades de repatriamento que os membros das missões diplomáticas de categoria equivalente;

VI) gozarão do direito de importar livremente seu mobiliário e seus objetos pessoais por ocasião de assumirem pela primeira vez, as suas funções no país interessado.

b) Os funcionários da Agência que exerçam as funções de inspeção conforme o disposto no artigo XII do Estatuto da Agência, ou encarregados de estudar um projeto de acordo com o disposto no Artigo XI do mencionado Estatuto, gozarão no exercício de

sas funções e no curso deviagens oficiais de todos os outros privilégios e imunidades mencionados no artigo VII do presente Acordo, na medida em que foram necessários para o exercício efetivo das referidas funções.

Seção 20.

Além dos privilégios e imunidades previstos nas seções 18 e 19, o Diretor Geral da Agência, assim como qualquer funcionário agindo em seu nome durante sua ausência, tanto no que diz respeito ao seu cônjuge e filhos menores, gozará dos privilégios, imunidades, isenção e facilidades concedidas conforme o direito internacional aos enviados diplomáticos, tanto no que lhes diz respeito quanto no que diz respeito a seu cônjuge e filhos menores.

Os mesmos privilégios e imunidades, isenção e facilidades serão concedidos também aos diretores gerais adjuntos e aos funcionários da Agência de categoria equivalente.

Seção 23.

Os peritos (que não sejam os funcionários a que se refere o artigo 6) que exercem funções junto às comissões da Agência ou cumprem missões para esta última, inclusive missões na qualidade de inspetores, conforme o Artigo XII do Estatuto da Agência ou na qualidade de encarregados de estudos conforme o artigo XI do mencionado Estatuto, gozarão dos seguintes privilégios e imunidades na medida em que forem necessários para o exercício efetivo de suas funções, inclusive durante as viagens feitas por ocasião do exercício de suas funções junto à essas comissões no decorrer dessas missões.

a) Imunidade de prisão ou detenção e apreensão de suas bagagens pessoais;

b) Imunidade de qualquer jurisdição no que se refere aos atos por eles efetuados no desempenho de suas funções oficiais (inclusive suas palavras e escritos), os interessados continuarão a se beneficiar da referida imunidade mesmo quando eles não exerçam mais funções junto às Comissões da Agência ou não estejam mais encarregados de missões por conta desta última;

c) inviolabilidade de quaisquer papéis e documentos;

d) para as suas comunicações com a Agência, direito de fazer uso de códigos e de receber documentos ou correspondência por correio ou malas fechadas;

e) no que diz respeito às restrições monetária ou de câmbio, as mesmas facilidades concedidas aos representantes de governos estrangeiros em missão oficial temporária;

f) no que se refere às suas bagagens pessoais, as mesmas imunidades e facilidades concedidas aos membros das missões diplomáticas de categoria equivalente;

Somos de opinião que a concessão de tais privilégios não deve ser expandida antes de que se saiba pelo menos o país de origem das pessoas a serem beneficiadas. Lembre-se que a conclusão de "Agreement" para embaixadores está sujeita a prévia verificação do nome do representante diplomático.

No caso presente, representantes de países membros, funcionários e peritos da Agência Internacional de Energia Atómica gozarão de regalias, conforme se vê nos diversos itens acima transcritos.

Na Câmara dos Deputados, o Acordo foi aprovado sem restrições, pelas ilustradas comissões de Constituição e Justiça e Relações Exteriores.

As principais razões invocadas para a aprovação da matéria foram, além da constitucionalidade e juridicidade, sobre o que não temos dúvida, o precedente de acordos semelhantes assi-

nados com Agências especializadas da ONU e a necessidade de incrementarmos os estudos atómicos.

Creamos, todavia, que outras informações seriam necessárias para formarmos opinião sobre a matéria, tanto assim que, a Comissão de Minas e Energia dirigiu-se ao Ministério das Relações Exteriores, em ofício de 17 de junho último, solicitando os seguintes informes:

1 — Quais os países e membros da Agência Internacional de Energia Atómica?

2 — Qual o total de representantes dos membros nessa Agência?

3 — Qual o total de funcionários da Agência?

4 — Qual a nacionalidade da cada funcionário?

5 — Quantos representantes tem o Brasil na Agência?

6 — Quantos funcionários brasileiros existem na Agência?

7 — Quais as atividades da agência no Brasil, justificativas dos privilégios e imunidades que nos termos do Acordo, se concedem a suas representantes de membros e funcionários?

8 — Quais as razões dessas imunidades?

No dia 4 do mês corrente, ainda sem resposta do Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores, reiteramos o pedido, que todavia não foi atendido.

Não acreditamos, que, era tão consciência, possamos oferecer isenção e imunidade a cidades estrangeiros que para aqui vieram simplesmente com autorização de um órgão internacional, cujos participantes também não são do nosso conhecimento. E aém disso, as funções funcionários estrangeiros privilegiados têm de ser conhecidos, antes de serem concedidos as regalias solicitadas, não importando que, anteriormente, por frouxidão em nossa vigilância na defesa do Erário, das riquezas naturais e da segurança nacional, tenha havido precedente.

As reservas minerais, como é o caso dos minérios atómicos, devem ser guardadas com o cuidado que ao assunto dispensam todas as nações ciosas de suas responsabilidades perante o futuro.

Em princípio, defendemos a idéia de que qualquer estrangeiro que entre o Brasil visando ao estudo, à investigação ou à pesquisa que envolve materiais atómicos deve antes de tudo ser muito bem vigiado. Nunca ter privilégios e imunidades que termos do acordo em debate permitiriam a uma agência internacional cuja país participantes não conhecemos, sentir-se em nosso país como em sua casa.

Não faz muito tempo, debateu-se no Senado, a aprovação de um acordo com o Governo norte-americano para a realização, no território brasileiro de levantamentos topográficos e aerofotogramétricos. Batemos-nos contra isso e continuamos a bater-nos, embora, à revelia do Congresso Nacional, o serviço tivesse sido iniciado. Em Goiás, além de aviões com natural fotográfico, — trafegam turmas de estrangeiros por terra. Sabe-se que mais de 1.700 fotografias dessa riquíssima área do território nacional já estão em poder dos norte-americanos, para fins de topografia, conforme o Acordo.

No entanto, a revista americana "Engineering and Mining Journal", de 20 de julho de 1964, anunciou que no Estado do Arkansas acaba de ser descoberto, justamente através de levantamentos aeromagnéticos, um depósito de sítio nefelínico, ao suldeste da cidade de Little Rock, que tem, expressões magnéticas similares ao corpo de bauxita comercial, também da mesma localidade, e que serve para a fabricação de alumínio. Como se sabe, os Estados Unidos não possuem grandes reservas de bauxita

pois importam esse material da Jamaica e da Guiana.

Por razões como esta sabemos que nenhuma nação consciente de sua soberania pode permitir que tais levantamentos sejam feitos por militares estrangeiros. No Brasil, infelizmente, acontecem essas coisas.

No ato ora em discussão — assinatura do Acordo sobre Imunidade e Privilégios da Agência Internacional de Energia Atómica — temos a considerar, convém frisar, que nem sequer são conhecidas as nações estrangeiras envolvidas. No Brasil, infelizmente, acontecem essas coisas.

Tais motivos nos levam a opinar contrariamente à aprovação do projeto de Decreto Legislativo número 63, de 1964.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 1964. — João Agripino, Presidente eventual. — José Ernâniro, Relator. — Pedro Ludovico — Nelson Maculan.

Nº 468, de 1965

Da Comissão de Segurança Nacional sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1964.

Relator: Senador Silvestre Péricles.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, é aprovado o Acordo sobre Privilégios e Imunidades da Agência Internacional de Energia Atómica, aprovado pela Mesa de Governadores da referida entidade internacional em sua reunião de 1º de julho de 1959.

II — O então Ministro das Relações Exteriores, Sr. Hermes Lima, na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem do Poder Executivo, assim se manifesta sobre o citado Acordo:

"Considero do mais alto interesse facilitar, por todos os meios a nosso alcance, o bom andamento das atividades da Agência de Energia Atómica, uma vez que oferecem perspectivas de considerável expansão em futuro muito próximo, especialmente no que se refere à assistência técnica em seus múltiplos aspectos. A concessão à Agência e seus funcionários dos privilégios e imunidades reconhecidos a suas congêneres seria, estou certo, pressuposto e penhor de colaboração mais intensa, com importantes consequências no campo de nosso desenvolvimento científico e técnico".

III — Aprovado na Câmara, o projeto recebeu, no Senado, pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

IV — Já a Comissão de Minas e Energia, em exame pormenorizado da matéria, concluiu pela rejeição do projeto, fundamentando-se nas seguintes principais razões:

a) certas informações, necessárias ao perfeito conhecimento da matéria, não constam do processo e não foram prestadas pelo Ministério das Relações Exteriores, apesar de a este serem solicitadas por mais de uma vez;

b) não devem ser concedidas isenções e imunidades a cidadãos estrangeiros que para aqui vierem com autorização de um órgão internacional, cujos participantes também não são do nosso conhecimento;

c) as funções desses funcionários estrangeiros privilegiados têm de ser conhecidas, antes de serem concedidas as regalias solicitadas;

d) é preciso haver mais rigor na defesa das riquezas naturais e da segurança nacional;

e) todas as nações do mundo guardam, com zelo especial, os seus minérios atómicos;

f) não deve, uma agência internacional, gozar de privilégios e imunidades que lhe permitam participar da intimidade econômica do país; e, finalmente,

g) no caso presente, nem sequer são conhecidas as nações estrangeiras participantes da referida agência.

V — Indo a seguir, à Comissão de Finanças, resolveu a mesma solicitar, preliminarmente, a audiência da Comissão de Segurança Nacional.

VI — Já em meu poder o processo, pois a mim foi distribuído, chegaram às mãos do eminente colega, Senador José Ernâniro de Moraes, e ele as entregou a mim, as informações do Ministério das Relações Exteriores.

O ilustre titular da mencionada pasta respondeu a sete das oito perguntas formuladas, mas justamente a oitava — Quais as razões das imunidades concedidas aos membros e funcionários da Agência? — é, em meu entender, a que deve ser esclarecida de modo a não deixar qualquer dúvida no espírito do patriota brasileiro.

VII — Lendo, com especial atenção, o Acordo em apreço, constante do aviso que instrui o processo, verifiquei constarem do mesmo disposições de alta importância para os superiores interesses do país, especialmente no tocante à segurança nacional.

As normas insertas nos artigos III, Seções 3, 4, 5, 6, 8 e 9; IV, Seções 10 e 11; V, Seções 12 e 15; VI, Seções 18, 19, 21 e 22; e XII, Seção 38, versam matéria de tal relevo e as prerrogativas concedidas pelo Acordo aos membros da Agência são de tal natureza e amplitude, que julgo de toda a conveniência, dada a conjuntura política internacional, reiterar ao Ministro das Relações Exteriores seu pronunciamento sobre aquela ponto capital do Acordo, bem como ouvir, sobre este, o parecer do Conselho de Segurança Nacional.

Com a autorizada e patriótica colaboração do General Góis Monteiro, fui eu o principal autor do Título VII da Constituição, sobre as "Forças Armadas". O Brasil é um país soberano, cristão e amigo da liberdade. Consequentemente, devemos pugnar, antes de tudo, para que ele se transforme em potência atómica, sem o que jamais poderemos figurar entre os grandes.

VIII — Diante do exposto, e antes de manifestar-me acerca do projeto, penso que se deve pedir, sobre o Acordo, não só maiores esclarecimentos ao Ministério das Relações Exteriores, mas também o parecer do Conselho de Segurança Nacional.

Assim, opino no sentido de:

1º) Solicitar-se ao Ministro das Relações Exteriores:

a) que se manifeste, especificamente acerca das imunidades e dos privilégios concedidos pelo Acordo aos membros e funcionários da Agência;

b) quais as nações que já aprovaram o Acordo; e

c) qual o número de funcionários que terá, na Agência, cada país signatário do Acordo.

2º) Solicitar-se ao Conselho de Segurança Nacional o seu ponto de vista sobre o Acordo.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 1964. — Silvestre Péricles, Relator e Presidente em exercício. — Raul Giuberti. — Ernâniro de Moraes. — José Guiomard.

Nº 469, DE 1965

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1964.

Relator: Sr. Silvestre Péricles.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1964 (nº 157-A/64, na Câmara dos Deputados), que aprova o Acordo sobre Privilégios e Imunidades da Agência Internacional de Energia Atômica, ora submetido ao exame desta Comissão, reveste-se, em meu modo de ver, da maior importância para a segurança nacional, e por pensar assim sentenci, em parecer prévio, emitido sobre a matéria em 10 de setembro último, e aceito pelos meus pares, a audiência do Ministério das Relações Exteriores e do Conselho de Segurança Nacional.

Aliás, antes do meu pronunciamento, já a Comissão de Minas e Energia, em exame promovido do assunto, concluiu pela rejeição do projeto, não só por falta de informações que, até então, não prestara o Ministério das Relações Exteriores; como também, porque, em seu entender, "não devem ser concedidas isenções e imunidades a cidadãos estrangeiros que para aqui vieram com autorização de um órgão internacional cujos participantes também não são do nosso conhecimento".

Posteriormente à decisão daquela Comissão, chegaram as informações do Titular da Pasta do Exterior, que me foram entregues. Examinei-as com atenção e atenção, e, não satisfeita, opinião no sentido de:

II — Solicitar-se ao Ministro das Relações Exteriores:

a) que se manifestasse, especificamente, acerca das imunidades e dos privilégios concedidos pelo Acordo aos membros e funcionários da Agência;

b) quais as noções que já aprovaram o Acordo; e

c) qual o número de funcionários que teria, servindo na Agência, cada país signatário do Acordo;

2º — Solicitar-se ao Conselho de Segurança Nacional o seu ponto de vista sobre o Acordo.

If — O eminentíssimo Senhor Vacco Leitão da Cunha, em sua resposta, longa e detalhada, esclarece os itens do questionário que lhe foi enviado e diz que "o presentes Acordo sobre Privilégios e Imunidades da Agência Internacional de Energia Atômica simplesmente visa a conceder a essa Agência Internacional facilidades ao seu trabalho de cooperação técnica, tendo em vista as vantagens das correntes em termo de contribuição tecnológica, sobretudo aos países em desenvolvimento, como o Brasil".

III — A seu turno, o Senhor Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, General Ernesto Geisel, assim se expressa, na resposta que me enviou:

"Esta Secretaria julga que nada desaconselha a aprovação do referido Projeto Legislativo, tendo em vista que não existe no acordo em tela dispositivo algum que atente contra a segurança nacional".

IV — Como se verifica, considerando o significado do Acordo, da maior relevância, sem dúvida, pois o Brasil é um país rico em material atômico e não dispõe, segundo presumo, de recursos bastantes para resguardá-lo da cobiça alheia, procurei cercar-me das necessárias cautelas no estudo da presente proposição.

Verifico, agora, que o Ministro das Relações Exteriores, a quem compete zelar pelos interesses do Brasil no consentimento das noções, e o Conselho de Segurança Nacional, órgão a quem incumbe o resguardo da nossa integridade e da nossa soberania, consideram o Acordo necessário, não só vendo nenhum inconveniente para a nossa Fátria.

Sou dos que pensam que o Brasil tem tudo para ser, e há de ser-ló — queiram ou não quererem os falsos patriotas — uma Potência Atómica, e uma das condições para chegar a tal situação está em bem cuidar das suas minérios atómicos.

E penso, igualmente, que outro não pode ser o ideal de homens do governo, sobre cujos ombros recaem as responsabilidades de nossa política externa e de nossa segurança e soberania como Escritor soberano.

Assim, confiante nos pronunciamentos do Conselho de Segurança Nacional e do Ministro das Relações Exteriores, opina favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo que aprova o Acordo sobre Privilégios e Imunidades da Agência Internacional de Energia Atômica.

Sala das Comissões

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1965. — *Zépharias Assumpção, Presidente — Silvestre Péricles, Relator — Ruy Carneiro — Affilio Fontana — Oscar Passos — Raul Gilbert — Irineu Bornhausen.*

Nº 470, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1964.

Relator: Sr. Senador Mem de Sá

Pelo presente projeto "é aprovado o Acordo sobre Privilégios e Imunidades da Agência Internacional de Energia Atômica, aprovado pela Mesa de Governadores da referida entidade internacional em sua reunião de 1º de julho de 1959".

II — O projeto, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, decorre de Mensagem enviada ao Congresso pelo Senador Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, na qual o Ilustre Titular desta Secretaria de Estado assim justifica o Acordo:

"Considero do mais alto interesse facilitar, por todos os meios a nosso alcance, o bom andamento das atividades da Agência de Energia Atômica do Brasil, uma vez que oferecem perspectivas de considerável expansão em futuro muito próximo especialmente no que se refere à assistência técnica, em seus múltiplos aspectos. A concessão à Agência e seus funcionários dos privilégios e imunidades reconhecidos a suas congêneres seria, estou certo, penhor de colaboração mais intensa, com importantes consequências no campo de nosso desenvolvimento científico e técnico".

E esclarece, ainda:

"... o Ato internacional em apreço acompanha, com pequenas modificações, a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas, já aprovada pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 1.059, de 14 de março de 1959. Assim sendo, do ponto de vista que interessa ao Governo Brasileiro, trata-se tão somente de estender àquela Agência Internacional, intimamente ligada às Nações Unidas, as prerrogativas que já concedemos às Agências Especializadas da Organização".

III — É truismo adveritir que a organização social, política e econômica do mundo, no futuro, estarão em estreita conexão com a produção — e, sobretudo, com a maneira como seja controlada essa produção — da energia atômica, que há de substituir, com evidentes vantagens, a energia atualmente utilizada.

Ora, os favores a serem concedidos à Agência e seus representantes visam

precisamente a obter uma colaboração mais eficaz ao nosso desenvolvimento técnico, no que tange à energia nuclear.

Não podemos, nem devemos, sob pena de grandes riscos, deixar de acompanhar, por isso, o avanço da ciência atômica, sendo, para tanto, imprescindível o entrusamento, com os de outros países, dos nossos cientistas que se dedicam aos estudos e pesquisas neste campo moderno do saber.

IV — Essas breves considerações induzem-nos a concluir deva o Acordo merecer, de parte do Congresso, a necessária atenção.

O exame político do Documento é da alguma da Comissão de Relações Exteriores, cumprindo à de Constituição e Justiça falar sobre a constitucionalidade e juridicidade das vantagens e imunidades nele concedidas à Agência.

De nossa parte, compete-nos opinar tão somente, sobre o aspecto financeiro das medidas adotadas, as quais estão contidas nas Seções de ns. 3 a 9 do Art. III, que trata dos Bens, Fundos e Ativo; e, também, nas letras "e" e "f" da Seção 12 do Art. V, que consiste nos Representantes dos Membros, e nas diversas Seções do Artigo VI, relativo a Funcionários.

A análise serena e objetiva das citadas disposições leva-nos à convicção de que as isenções, imunidades e outras vantagens prescritas no Acordo, em favor da Agência e seus funcionários, constituem medidas normais em atos dessa natureza, necessárias ao perfeito funcionamento de órgãos dessa espécie.

Ademais, rematamos, cuida-se na hipótese, tão somente de estender prerrogativas já concedidas a outras agências especializadas da Organização das Nações Unidas.

V — Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1965. — *Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Lino de Mattos, com restrições. — Aurélio Vianna, com restrições. — Lobão da Silveira, com restrições. — Siegfriedo Pacheco, com restrições. — Pessoa de Queiroz, com restrições. — Daniel Krieger. — Adolfo Franco. — Antônio Jucá. — Walther Gurgel. — Bezzerra Neto.*

VOTO EM SEPARADO

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1964.

Relator: Sr. Senador José Ermírio de Moraes

O projeto, originado na Câmara dos Deputados e resultante da Mensagem do Poder Executivo, aprova o Acordo sobre Privilégios e Imunidade da Agência Internacional de Energia Atômica, assinado a 1º de julho de 1959.

A Mensagem enviada ao Congresso Nacional não é explícita em diversos pontos, como por exemplo: 1. quais os países membros da Agência; 2. total de representantes dos países membros; 3. o total de funcionários; 4. número de representantes do Brasil; 5. número de funcionários brasileiros; 6. quais as atividades que serão desenvolvidas pela Agência no Brasil.

As isenções e outras vantagens concedidas aos representantes dos membros e aos funcionários da Agência em atividades no Brasil, são de tal monta que nos impede de emitir opinião sem maiores esclarecimentos.

Não creio que, em sua consciência, possamos oferecer isenções e imunidade a cidadãos estrangeiros que para aqui vierem simplesmente com autorização de um órgão internacional, cujos participantes também não são do nosso conhecimento. E, além disso, as funções desses funcionários, privilegiados têm de ser conhecidas; antes de serem concedidas as regalias solicitadas, não importando que, anteriormen-

te, por frouxidão em nossa vigilância na defesa do Brasil e da Segurança Nacional, tenha havido precedente.

A propósito transcreve o ofício que, na qualidade de presidente em exercício da Comissão de Minas e Energia e para relatar, ali, o projeto em questão, fiz enviar ao Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores.

"Brasília, 17 de julho de 1964.

Exmo: Sr.

Embaixador Vasco Leitão da Cunha
DD. Ministro das Relações Exteriores

Tenho a honra de, na qualidade de presidente em exercício da Comissão de Minas e Energia do Senado Federal, solicitar as altas providências da Vossa Excelência no sentido de serem fornecidas a esta Comissão, as informações abaixo, necessárias à tramitação do projeto de Decreto Legislativo número 63, de 1964, que aprova o Acordo Sobre Privilégios e Imunidades da Agência Internacional de Energia Atômica.

1 — Quais os países e membros da Agência Internacional de Energia Atômica?

2 — Qual o total de representantes dos membros nessa Agência?

3 — Qual o total de funcionários da Agência?

4 — Qual a nacionalidade de cada funcionário?

5 — Quantos representantes tem o Brasil na Agência?

6 — Quantos funcionários brasileiros existem na Agência?

7 — Quais as atividades da agência no Brasil, justificativas dos privilégios e imunidades que nos termos do Acordo, se concedem a seus representantes de membros e funcionários?

8 — Quais as razões dessas imunidades?

Aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de elevada consideração".

Até hoje, essas informações não nos foram fornecidas.

A energia atômica será certamente, no futuro, uma grande fonte de produção energética. Sabe-se que as reservas petrolíferas do mundo atingirão ao máximo do descobrimento dentro de 5 ou 6 anos e que a curva de consumo dêsse combustível atingirá dentro de cerca de 40 anos, a um nível superior ao da produção.

Todos nós sabemos que a vida dum país não se mede em ciclos de cinco, ou mesmo dez anos. Certamente, dentro de alguns anos irá haver restrições nas vendas de petróleo, com consequência das previsões acima.

Restam, como, fonte de energia, os cursos d'água, as marés, o vento, a energia solar; a maior esperança, porém, está na energia atômica.

A França e a Inglaterra têm dado grandes passos no desenvolvimento da energia atômica, já tendo várias usinas em funcionamento, em escala industrial.

A França já está determinando a instalação para o aproveitamento dos fluxos das marés e para isso inventou turbinas especiais que geram força tanto na subida como na descida das águas.

A energia atômica oferece de fato, um grande futuro para o mundo. O seu inicio vem da descoberta de teor a da relatividade, por Einstein quando professor na Escola Politécnica de Zurique e que significa o seguinte: Energia = Massa x Velocidade da Luz².

Seguiram-se os estudos como o do Dr. Niels Bohr, da Universidade de Copenhague, que fui de lá durante a guerra, juntamente com seu filho, numa pequena embarcação e que durante toda a viagem transmitiram entre si as fórmulas, para não esquecerem.

Como este cirilo — anteriormente com o grande resultado obtido na Universidade de Chicago pelo professo-

sor italiano Enrico Fermi, pôde a energia atômica lançar-se numa expansão imensa no mundo, culminando com a primeira bomba atômica, em Hiroshima. De lá para cá, milhares de estudiosos têm aperfeiçoado o processo, desde o controle das reações físicas até a melhoria do sistema de construção de reatores.

Por essas razões e por não ter recebido as informações pedidas ao Ministério das Relações Exteriores, conforme ofício transscrito acima, aliás reiterado a 4 do corrente, não tenho dúvida em dar meu voto contrário, pois problema de tal vulto não deve ser resolvido com informações superficiais.

Ao mesmo tempo, como se trata de um caso de energia e de utilização de minérios atômicos, não deveria ser o Itamaraty o primeiro a opinar no assunto e sim o Ministério das Minas e Energia, que se deve preparar para enfrentar esses problemas, os quais no futuro serão muito comuns a uma Nação de potencial mineral tão grande quanto o nosso.

Outro ponto que desceria debater é que mesmo no caso de uma Embaixada, o embaixador, antes de ser designado, deve receber o "agreemento" do Governo Júnior ao qual vai servir.

As atividades da Agência no Brasil precisam ser controladas e bem fiscalizadas a fim de que este Departamento não vire centro de espionagem, gozando das maiores garantias e regalias oferecidas pelo próprio governo brasileiro.

Votamos, portanto, contrariamente à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1965. — José Ermírio, Relator.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está finda a leitura do expediente.

Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Projeto da Lei do Senado

Nº 30, de 1965

Disciplina o registro no Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) dos acordos, convênios ou contratos com objetivos agropecuários, ou de interesse de política agrária, sem a obrigatoriedade de encarte pelo Tribunal de Contas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os acordos, convênios ou contratos com objetivos agropecuários, ou de interesse da política agrária, instituídos pela Lei nº 4.504, de 3-11-1964 (Estatuto da Terra), firmados em qualquer Ministério ou outra entidade de direito público, serão registrados no Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA).

Art. 2º No caso do IBRA entender que qualquer dos instrumentos referidos no artigo primeiro interesse de modo relevante à receita ou à despesa pública, promoverá o seu registro no Tribunal de Contas da União, sem que a demora do registro obste a execução do acordo, convênio ou contrato.

Parágrafo Único. O IBRA enviará relatório anual ao Tribunal de Contas, para os fins estatísticos e de contabilidade pública, sobre os convênios, acordos e contratos firmados no exercício.

Art. 3º Para o registro de que trata o artigo anterior fica dispensada a fundata de provas de idoneidade pessoal e técnica das partes interessadas, sendo o IBRA o responsável pela idoneidade exigida nos atuais regulamentos às partes pactuantes.

Art. 4º Nenhum dos instrumentos referidos no artigo primeiro desta Lei após a lavratura e para o fim de registro, poderá ser enviado diretamente pelas partes que nela se obriga, ao Tribunal de Contas da União.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1965.

Justificação

1 Determina o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 1964), que são órgãos específicos para a execução da Reforma Agrária, o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), as Delegacias Regionais do mesmo Instituto (IBRAR) e as Comissões Agrárias, sendo que entre as atribuições do IBRA (art. 37, § 2º) se destacam as de promover a elaboração e coordenar a execução do Plano Nacional de Reforma Agrária, administrar o Fundo Nacional de Reforma Agrária, promovendo convênios e outras realizações, inclusive pela movimentação das Comissões Agrárias e Delegacias Regionais. Em suma o objetivo da lei é ter um órgão centralizado e executivo no aprofundamento da terra, em todas as suas repercussões sociais e econômicas.

2. Ora, pela legislação existente, o Ministério da Agricultura e outras entidades, continuam com os poderes para firmar convênios ou contratos de natureza agro-técnica e de pecuária, devendo, apenas, registrá-los no Tribunal de Contas da União, onde as exigências são mais de natureza de requisitos jurídico-formais, do que técnicos, ainda com o fator negativo de se transformarem em recursos extrajudicacionais.

3. O presente projeto de lei oferece estes alcances: leva a matéria para a área competente, simplifica o que não deve ser um problema burocrático, coopera na dinamização do momento agrário. Somos nós que sempre acreditaram na reforma agrária dos contratos, convênios e acordos para transformar a terra morta em unidade produtiva, ou em ativar a produtividade insuficiente devido o uso de métodos rotineiros ou devido a falta de trabalhos e de métodos.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin, primeiro orador inscrito.

O SR. GUIDO MONDIN:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a VARIG, fundada em 7 de maio de 1927, completa hoje 38 anos de intensa e produtiva atividade, da qual todos nós, brasileiros, temos conhecimento. Mas a VARIG é, por assim dizer, um dos orgulhos da gente gaúcha, particularmente dos que tiveram a ventura de vê-la nascer e se desenvolver — nascer da vontade da fibra, do pioneirismo da gente gaúcha e desenvolver-se, ainda, por força dessa fibra e desse constante pioneirismo.

Curioso é que, certa feita, tendo alguém perguntado a um conterrâneo meu — um gaúcho capaz de muito chiste, — se ele tinha orgulho em ser gaúcho respondeu: "Tenho. E se não fosse gaúcho gostaria de ser cavalo ou avião da VARIG". Como humor, expressa assim o sentimento que a gente gaúcha tem por sua empresa de aviação.

Recordo-me, muito bem, dos primeiros dias dessa empresa, quando ela, remanescentes da primeira Guerra Mundial, iniciava as suas linhas pelo interior do meu Estado. Minha primeira viagem foi num Messer-Schmidt, uma viagem curiosa porque, apesar da estabilidade do aparelho, tinha a Companhia o cuidado de proceder a poucos de emergência, tais as condições da aviação pioneira naquele tempo.

Para viajarmos da capital do Rio Grande para a fronteira com o Uruguai, utilizávamos um pequenino aparelho para seis pessoas que, depois de terem tomado seus lugares no avião, sobre elas fechar-se a carlinga, ficando praticamente com a cabega fora do avião.

Assim começou a VARIG a sua atividade, hoje tão intensa.

Recordo-me, também, o quanto nós, um grupo de deputados estaduais, tivemos de lutar quando a VARIG procurou conseguir do Governo da União autorização para inaugurar a linha, hoje em prosperidade, Rio-Nova Iorque.

Visitando, certa feita, o Presidente Getúlio Vargas, que conhecia, tanto quanto nós, a operosidade e os serviços prestados pela Viação Aérea Rio-grandense, ali encontramos a objecção de certo Ministro da Aeronáutica que disse, na ocasião, na nossa presença, que a linha Rio-Nova Iorque não poderia ser concedida à VARIG, por isso que ela não tinha tradição. Entretanto, a VARIG foi a primeira, ela é — queiram ou não — a pioneira da aviação civil no Brasil.

Então, o falecido Presidente Getúlio Vargas protestou, em nossa presença, concluindo por afirmar que, desde aquele instante, era concedida à VARIG a linha Rio-Nova Iorque. Tive a ventura de participar desse evento na história da Companhia, sempre e apenas com o meu interesse de filho do Rio Grande desejo de ver propiciar cada iniciativa que ali surge.

O SR. EURIKO REZENDE — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Com prazer, concedo o aparte ao nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURIKO REZENDE — Criou-se, neste País, em matéria de estímulo a certos empreendimentos, a sinofonia de realejo de se exigir das empresas e dos homens que se candidatassem a essas realizações a chamada figura da tradição. Houve, até, durante o último conflito internacional, a exigência da tradição para a importação de certas mercadorias. Esse sistema ficou inteiramente desmoralizado, mesmo porque, num País jovem como o nosso, ou que se encontra na sua adolescência econômica, na sua imaturidade, com sua cultura ainda por se consolidar, não se deve falar muito em tradição; deve-se falar em pioneirismo. E foi precisamente isso, naquela época, que a VARIG realizou no Rio Grande do Sul, e depois a VASP realizou em São Paulo. E não eram empresas tradicionais. A PANAIR, que tinha muita tradição mergulhou recentemente numa falência ignominiosa. De modo que, no instante em que V. Exa. evoca, com a sua recordação presencial, os primeiros vagões da VARIG, congratulo-me com o oportunidade de discursar de V. Exa.

O SR. GUIDO MONDIN — Muito obrigado, Senador Eurico Rezende, pelo aparte com que brinda o discurso que tento fazer em homenagem à VARIG, pelo transcurso do seu trigésimo oitavo aniversário de atividade, de pioneirismo e de tradição, porque se comprehende como tradição a continuidade desse pioneirismo.

O SR. EURIKO REZENDE — Obviamente, o pioneirismo se converte em tradição.

O SR. GUIDO MONDIN — A tradição se faz dinâmica e se faz presença constante.

Sr. Presidente, vemos então que a primeira empresa de aviação que surgiu no Brasil foi a VARIG. O pioneirismo tem sido uma das suas cons-

tantantes. Sua história, cheia de pujança, descreve a ascenção de uma companhia que se firmou definitivamente no cenário mundial e, hoje enobrece as tradições brasileiras. A VARIG nasceu de um movimento de opinião favorável à organização de uma empresa de transporte aéreo que no decorrer de 1926, avolumou-se em Fórtio Alegre e em outras cidades do Rio Grande do Sul. Além do apoio dos homens de negócios, do comércio e da indústria, o governo do Estado deu, igualmente, amplo estímulo ao novo empreendimento. Assim, tendo atingido vigoroso impulso a tomada de ação, realizou-se a 7 de maio de 1927, em Porto Alegre a assembleia constitutiva da nova sociedade. Seu primeiro avião, o "Atlântico", um bi-motor Dornier-Wal para nove passageiros, foi inscrito à Folha 1 do Livro I do Registro Aeronáutico Brasileiro.

Depois vieram outros aviões e novas linhas foram criadas. Os primitivos serviços que abrangiam apenas o interior do Rio Grande do Sul foram se estendendo por outros Estados ate atingir todo o Brasil e numerosas cidades das três Américas, África e Europa dentro do mais alto padrão internacional. As linhas da VARIG, dos 207 quilômetros iniciais, totalizam, atualmente, 150.834 quilômetros, enquanto sua frota compõe-se de 92 aviões, dentre os quais os modernos jatos Boeing 707 e Convair 880-A quadrimotores e os modernos Electra II, que tanto temos usado em nossas necessárias e inevitáveis viagens.

A VARIG sempre dispensou especial atenção às suas instalações técnicas, hangares e oficinas, possuindo hoje, o mais completo parque de Manutenção da América Latina. Possui igualmente, modelar organização social, proporcionando através da Fundação dos Funcionários da VARIG, bem-estar e proteção aos seus empregados.

Deve ser lembrado, ainda, que 85% das ações da companhia pertencem à fundação e aos seus funcionários. Como todos sabem, preside a VARIG, há muito tempo, o Sr. Rubem Berta, que é funcionário da companhia desde seus primórdios. Seu nome está intimamente ligado ao progresso e ao desenvolvimento da empresa. Rubem Berta, prefigurado que foi, não faz muito, como o "Homem do Ano" por uma das maiores revistas promotoras dessa escola, é realmente um exemplo, bôman-índice dessa capacidade de realização que vai ao infinito, porque a VARIG, de qualquer forma, hoje é um império. Ao mantê-la com iluminação, em prosperidade constante, com a capacidade de decisão que lhe é habitual, o Sr. Rubem Berta torna-se merecedor de exaltação.

A VARIG está incluída, repito, entre as maiores empresas de aviação do mundo. E ela pode sentir-se orgulhosa, no transcurso do seu 38º aniversário, orgulhosa da sua qualidade de pioneira da nossa aviação comercial, tornando-se, pelo que fez e pelo que continua a fazer, pelo progresso e pelo bom nome do Brasil, um exemplo, um símbolo legítimo, paradigma, isto sim, da nossa capacidade de lutar, de trabalhar e de bem servir.

Levo, Sr. Presidente, essa empresa e seus dirigentes, no instante em que vê transcorrer trinta e oito anos de serviço ao Brasil (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Tem a palavra o nobre Senador Cattete Pinheiro.

O SR. SENADOR CATTETE PINHEIRO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO OPORTUNAMENTE.**O SR. PRESIDENTE:**

(Adalberto Sena) — Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi.

SR. EDMUNDO LEVY:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores temos ouvido, de vez em quando, nesta Casa, vozes, as mais veementes, que se levantam contra a ameaça que se faz, ora claramente, ora veladamente, de internacionalização da Amazônia.

É um assunto apaixonante que a todos empolga, mas que neste instante não constitui o motivo da minha presença nesta tribuna.

Quero referir, entretanto, que uma das maneiras de se evitar que sobre a Amazônia paire constantemente esta ameaça de internacionalização, de desapropriação internacional, será a assistência que se deve dar às populações que vivem no labirinto da floresta.

Não quero aludir às graves consequências para aquelas populações, resultantes da cassação da linha da PANAIR. Aquelas populações ficaram inteiramente abandonadas.

Mas quero mencionar um fato localizado xi no Rio Juruá uma cidadezinha chamada Carauari. O Rio Juruá é um dos maiores do continente. Seu nome, na língua indígena, tem uma significação toda especial: Juruá é, em verdade, uma corrente, uma das formas do vocábulo "iumá", "urú" ou "arú". Significa um pequeno animal, um miríapode, que vive enroscado embaixo das folhas ou nos troncos dos arbustos, gosta dos lugares úmidos. Desse modo, Juruá quer dizer voltas; e é o Juruá, em verdade, o rio da Amazônia que mais voltas dá, é o rio das curvas imensas. Aliás, quem sobrevoa aquela região observa que labirinto, que rendilhado maravilhoso que sómente a natureza poderia conceber e realizar, obra extraordinária de desenho, na paisagem da geografia.

Pois bem, o Juruá, Srs. Senadores, obedecendo à lei do melhor esforço, forma de vez em quando, um lago, chamado, na linguagem regional, de "sacado". E nesse traçar de lagos, procurando o leito natural, o caminho mais curto, para, das nascentes, alcançar sua foz, formou o lago de Carauari, que isola totalmente a cidade do mesmo nome.

Em consequência disso, a população da cidade de Carauari vem morrendo inteiramente abandonada, dizimada, sobretudo, pela hepatite, causada pela água de que se serve, que é do lago, lodoso, já contaminado, porque não tem renovação, estranhamente, sem sangradouro.

Atendendo ao que observei, numa viagem que empreendi em fevereiro do ano passado, àquele Município, propus uma verba para que se instalasse, ali, um serviço de águas a fim de salvarmos a vida daqueles irmãos que morreriam no intrincado da selva do Amazonas. Entretanto, no movimento que encetamos a fim de que essa verba fosse liberada e aquêle serviço de águas instalado, recebemos uma carta do Sr. Ministro da Viação, que foi uma gentileza de sua parte, mas é, ao mesmo tempo, como que uma sentença de morte contra as populações de Carauari.

Pediram-nos ao Sr. Ministro da Viação que liberasse a verba de 35 milhões de cruzeiros, incluída no Orçamento do corrente exercício, à conta da Fundação SFSP, no sentido de que esse órgão instalasse, em Carauari, um serviço de água tratada. O Sr. Ministro, muito gentilmente, res-

pondeu ao telegrama que lhe dirigiu, nestes termos:

"Rio de Janeiro, 15 de abril de 1965

Carta CGM 135-65

Exmo. Sr.

Senador Edmundo Fernandes Levy

Senado Federal

Brasília — D.F.

Exmo. Senhor Senador,

Em atenção ao seu telex de 17 de março, solicitando liberação de verba destinada às obras de abastecimento d'água, no Município de Carauari-Am., informo a V. Exceléncia que, lamentavelmente a dotação de 35 milhões, prevista para tais obras, caiu no Plano de Economia dentro do critério adotado, de incluir no referido plano, de preferência, as obras novas.

Apresentando a V. Exa. protestos de estima e consideração subscreve-me cordialmente velho patrício e amigo. — Juarez Távora".

S. Exa., em verdade, foi muito generoso, respondendo atenciosamente a um pobre senador do Amazonas... Mas, vejam V. Exas. a que absurdo chegamos, quando ele próprio lamenta que, obediente ao critério traçado, tenha incluído essa verba para abastecimento de água no plano de economia. Descerrou-se totalmente a saúde daquela população. Ninguém se importa que aquela gente, aquelas crianças, aquêles homens que trabalham pelo Brasil naquela triste região morram de hepatite. Não! Plano de economia! Obras novas!

Senhores Senadores, saúde não é obra nova. Em algumas constituições é até assegurado o direito à saúde. Se não me engano, assim o é na da França. Como considerar-se obra nova qualquer trabalho que tenha por objetivo dar condição de vida sadia a uma população, principalmente quando ela está morrendo em consequência da péssima água que bebe?

Sr. Presidente, Srs. Senadores,

quero neste instante, neste pronunciamento, lavrar meu veemente protesto contra a orientação desse Governo que, por mais de uma vez, repito, quer dirigir este país como dono de casa comercial, apenas objetivando lucros. Daí por que eu remono, já agora de público, ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, que tão gentil se mostrou respondendo ao meu telegrama, que reexamine este assunto não dentro do critério de economia, mas como homem sensível à dor do seu semelhante, como brasileiro que deseja que a Amazônia continue brasileira, como cidadão que não quer que aquela região se torne cada vez mais um deserto e então o mundo tenha razão para amanhã ou depois tentar desapropriar a Amazônia por utilidade pública internacional, porque desde que o Brasil não utiliza a área convenientemente, intúmeras populações poderão reclamar.

E' preciso notar que, a esse tempo, pela primeira vez mulheres trabalhando nas selvas da Amazônia, cortando seringais. Diariamente faziam a arrecadação do leite naqueles postos e recebiam uma diária que, conforme o trabalho, correspondia a trezentos e quinhentos cruzeiros.

Contudo, Sr. Presidente, como já disse, o destino trama contra a Amazônia. Desaparece Henry Ford, industrial americano que tantos serviços prestou ao Brasil e à humanidade. Dizem uns que os seus sucessores não quissem continuar no mesmo empreendimento, pelo fato de que davam à indústria Ford, nos Estados Unidos, outra orientação. Sómente operavam na indústria de auto-peças e não na extração da borracha, como desejava Ford. Outros afirmam que o abandono da empresa resultou de uma situação anti-económica, porque os seringais não foram plantados em locais próprios. De qualquer forma, seja verdade ou não, importa dizer que, desaparecendo Ford, seus herdeiros, de acordo com a lei que concedia aquelas terras, as devolveram ao Brasil. Ficamos na obrigação de administrar aquela riqueza imensa — só de terras seriam cerca de 240 quilômetros de extensão.

(Lendo):
"Senhor Senador:
É-me honroso transmitir a Vossa Exceléncia o requerimento de autoria do Senhor Deputado Andrade Neto, deferido pela Mesa desse Poder, em reunião do dia 12 do mês andante, solicitando sua incorporação ao movimento encetado por esta Assembléia, junto ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde, à liberação das ver-

bas destinadas ao Sanatório Adriano Jorge", visto aquela entidade estar atravessando uma fase de calamidade, em face do atraso das dotações a que tem direito.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Exceléncia os meus protestos de consideração e apreço. — Ruy Araújo, Presidente."

Srs. Senadores, o Sanatório Adriano Jorge abriga tuberculosos que, dentro do conceito médico, são economicamente recuperáveis, mas estão morrendo agora, não da doença e sim de fome, de falta total de assistência porque o Ministério da Saúde até hoje não liberou as verbas votadas em seu favor. Daí por que, reforçando este apelo feito pela Assembléia Legislativa do meu Estado, também me dirijo ao coração do Sr. Ministro da Saúde, possivelmente enquadrado no critério de economia governamental, para que sinta o sofrimento daquela gente, abandone o espírito de "caixa recebedor" e pague o que deve para que aqueles homens martirizados, que sofrem a terrível doença, possam recuperar-se e tornarem-se cidadãos úteis à Pátria e, por conseguinte, à própria Humanidade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o Sr. Senador Lobão da Silveira.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente antes de 1930, quando se instalou na Amazônia a Companhia Ford Industrial do Brasil, tivemos a perspectiva de que a região iria mudar no seu panorama econômico, pelo menos em larga parte. Mas, até o

destino trama contra a Amazônia. Passaram-se os anos. Fundaram-se ali, por orientação de Henry Ford, duas vilas que alcançaram estado bem adiantado de civilização: a vila chamada Fordlândia e Belterra, ambas com luz elétrica, água encanada, uma creche para os filhos das senhoras que se dedicavam à extração da borracha.

E' preciso notar que, a esse tempo, pela primeira vez mulheres trabalhando nas selvas da Amazônia, cortando seringais. Diariamente faziam a arrecadação do leite naqueles postos e recebiam uma diária que, conforme o que se lembra de que o Brasil não termina, como se diz hoje, no Cerrado, é o Amazonas.

cortadas. Isso porque o Governo não dá a verba necessária para a ação, que seria um financiamento privado e nada mais.

Nas duas campanhas que fiz, para a primitiva eleição e pela minha reeleição ao Senado Federal, visitei a duas cidades. Belterra é mais interessante, pois se acha situada no planalto, com um clima excelente, com organização toda especial, tranquila e tóida especial. As casas fazendas de palha, semelhantes às dos índios, oferecem conforto, tóida comodidade. Constituem coisa típica da região, casas dessa natureza, feitas em grande quantidade, para as famílias, para os colonos, para os noradores.

Belterra já esteve sob diversas administrações federais, ora do Ministério da Agricultura ora do Trabalho. Finalmente, segundo me informaram, voltou à administração do Ministério da Agricultura.

Tenho a impressão de que se o Governo colocasse alguém que a quisesse mesmo administrar já teríamos encontrado uma solução satisfatória. A verdade é que, em nosso País, de bens intencionados todos nós já estamos saturados. A cada dia que se passa verificamos que o resultado daquele trabalho necessário a que se impulsiona mesmo o Brasil, esse não aparece.

Sem isso, Belterra vai desaparecer lentamente. Na última campanha estive no seu porto. Um mecânico de lancha, indagando se tinha ido conhecer a região, fazer a propaganda, sugeriu-me que fizesse uma visita ao "cemitério dos navios" — achou interessante a expressão — local onde estão encalhados os navios por falta de conserto.

Mandei preparar um dossier, Senhor Presidente, que lerei nesta Casa, na próxima semana, para que o Senado tome conhecimento, e o Governo também, da existência desses grandes núcleos de trabalho na Amazônia, completamente abandonados e na miséria.

Essas poucas palavras têm o objetivo de alertar o Governo no sentido de que pague àquela gente, pelo menos, os seus salários, porque tudo e todos ali estão em extrema miséria. E' o que diz o telegrama que lerei para conhecimento do Senado, do Senhor Presidente da República e do Ministério da Agricultura, a fim de que se lembrem de que o Brasil não termina, como se diz hoje, no Cerrado, é o Amazonas.

Diz o telegrama:

"Senador Lobão da Silveira
Senado Federal
Brasília, DF.

Nº A14, de Santarém (PA) 19.
47 30 1,20.

A população de Vila Belterra está atravessando dias negros e de completa miséria, devido ao atraso dos pagamentos, com a situação de verdadeira calamidade pública. Apelo para os sentimentos de patriotismo de V. Exa, a fim de interferir junto ao poder público central, para minorar a dor e o sofrimento daqueles nossos humildes patrícios.

Saudações. — Manoel Pereira Mota".

Esse é um dos raros comerciantes que ainda existem na região e que serve à gente humilde que ali vive. Ele mostra que a população está na mais extrema necessidade, e eu o creio. Como acentuei tive ocasião de visitar por duas vezes Belterra e Fordlândia, e verifiquei que a situação é de absoluta miséria. Contudo, alguma coisa se poderia fazer em benefício de seus habitantes, sómente com a renda da borracha que de lá se traz, e dos dois milhões e meio de seringais que ali existem sem cortar.

Bastaria o aproveitamento desses recursos para mostrar que temos boa vontade em administrar aquilo que é nosso. A continuar a situação que nos é apresentada, temos de concluir que ou há desonestidade, ou incuria do Governo Federal em resolver o problema.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem.).

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) Tem a palavra o nobre Senador Lopes da Costa.

O SR. LOPEZ DA COSTA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, tenho recebido dezenas de telegramas dos prefeitos municipais de Mato Grosso reclamando o pagamento das cotas de Imposto de consumo e de renda que lhes cabe, de acordo com a Constituição Federal.

Vem a propósito, Sr. Presidente. Recebi também memorial do Diretor do Departamento de Assistência aos Municípios do Estado de Minas Gerais, Deputado José Marcus Cherém, e gostaria de fazer alguns comentários a respeito deste trabalho, que é bastante interessante e deve interessar aos Srs. Senadores representantes dos Estados da Federação:

(Lendo):

Circular do Sr. Ministro do Planejamento, enviada aos Prefeitos Municipais, esclarecendo que o Grupo de Regulamentação do Estatuto da Terra concluirá, no mês de maio, a regulamentação da parte relativa ao Imposto Territorial rural. Advertindo que só a União pode nojar, por força da Emenda Constitucional nº 10, lançar e arrecadar o Tributo, pondera que só por convênio, de iniciativa da União, poderão os municípios exercitar tais atribuições, mesmo assim ocorrendo interesse por parte do Governo Federal e, ainda, desde que os municípios comprovem possuir condições para a execução eficiente de tais tarefas.

OBSERVAÇÕES

1) A Circular assegura que a regulamentação do Imposto territorial rural estará concluída no próximo mês de maio, cumprindo-se, desta maneira, a tarefa em apreço no prazo máximo de 180 dias, fixado, expressamente, pela Lei do Estatuto da Terra.

2) A Circular destaca ainda que só a União pode lançar e cobrar o Imposto Territorial rural, de acordo com a Emenda Constitucional nº 10. Os Prefeitos de Minas já têm conhecimento da modificação constitucional e neste exercício, atendendo à Circular elaborada pelo Departamento de Assistência aos Municípios, não fizeram o lançamento dos contribuintes do territorial rural. Tanto assim que se movimentaram e fizeram sentir, por diversos modos, ao Governo Central a necessidade de rápida conclusão dos trabalhos relacionados com a regulamentação do tributo acima mencionado. Foram coadjuvados, nessa iniciativa, pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, e pelo Sr. Secretário do Interior, em nome dos Prefeitos, remeteram ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República circunstanciada exposição, chamando a atenção para as dificuldades financeiras de nossas entidades municipais, agiavada com o retardamento da cobrança do territorial rural, cujo produto a Lei manda transferir para a Fazenda Municipal, e advoçando ainda, para solução sem demora do assunto, a realização de convênios com as administrações locais.

3) Todavia a Circular do Excelentíssimo Senhor Ministro do Planejamento, não obstante assegurar a regulamentação do tributo até o dia 30 de maio próximo vindouro, muito claramente dispõe que

"a época da cobrança do Imposto Territorial rural em 1965 não está ainda determinada, podendo-se, no entanto, prever que será nos três últimos meses do ano!"

Esta orientação reforçaria os propósitos de vários Prefeitos de deixarem a chefia do executivo, em razão de dificuldades financeiras decorrentes de várias causas, a saber:

a) parcelamento, explicável pelas circunstâncias do momento, das quotas dos impostos de renda e consumo, devidas desde o exercício de 1964;

b) falta de regulamentação e, consequentemente, a impossibilidade de ser feita a cobrança do Imposto territorial rural, deixando o município de contar com a receita respectiva, que ainda lhe pertence e, finalmente,

c) a impossibilidade, também, de o município cobrar o Imposto inter-vivos sobre transações realizadas com imóvel situado na zona rural, já que, nesta hipótese, a escritura respectiva só pode ser lavrada mediante a apresentação da quitação de todos os impostos — inclusive o Territorial rural — que gravam a propriedade.

Recebendo parceladamente (10 prestações) as quotas; não contando com a receita do territorial rural e ficando ainda privado de receber o inter-vivos, as administrações municipais entraram em colapso, não dispondo de recursos para liquidar a fóbia de seu pessoal e outras obrigações que, normalmente, se inscrevem no plano de realizações de qualquer governo.

Não obstante os apelos já endereçados às autoridades federais, a respeito da questão, outro se formula neste instante, a fim de que, reexaminado o problema, seja revista a orientação contida na Circular Ministerial sobre a cobrança do Imposto territorial rural nos 3 últimos meses do ano, diretriz que, se confirmada, só desserviria o interesse da administração municipal, que é o de manter regular o pagamento de seu funcionalismo; solver em dia os compromissos de ordem geral e não interromper a prestação de serviços essenciais à população.

Diretor do Departamento de Assistência aos Municípios de Minas Gerais, Deputado José Marcus Cherém.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, concluída a leitura do Memorial, queremos repetir para V. Exas. o item 3, justamente porque sobre este aspecto desejo fazer um comentário que considero necessário, desta tribuna:

3) Todavia a Circular do Excelentíssimo Senhor Ministro do Planejamento, não obstante assegurar a regulamentação do tributo até o dia 30 de maio p. vindouro, muito claramente dispõe que "a época da cobrança do Imposto Territorial-rural em 1965 não está ainda determinada, podendo-se, no entanto, prever que será nos três últimos meses do ano!"

Não se comprehende que o Ministro do Planejamento tenha feito prever numa regulamentação, o pagamento a esses municípios, ou a cobrança desse Imposto territorial justamente no último trimestre do ano, quando, própria lei do Estatuto da Terra, no

item 4 do seu art. 48, diz claramente que "as épocas dessa cobrança devem ser fixadas em regulamentação, de tal forma que, em cada região, se ajude o mais possível à comercialização da produção".

Ora, todos nós sabemos que nos Estados de produção agropastoril, a arrecadação é feita justamente no primeiro trimestre de cada ano, que é quando se faz a venda do produto da agricultura e da pecuária. E' evidente que a regulamentação desta lei vem contrariar o estabelecido no Art. 48, do Estatuto da Terra.

Justifica-se plenamente, portanto, a reclamação dos prefeitos municipais, que hoje, dada essa circunstância, estão desejosos de deixar o cargo, pois não se comprehende que, tendo fato constar essas verbas nos respectivos orçamentos, sómente no último trimestre do ano haja possibilidade de ser feita a cobrança.

Outro assunto que gostaria de trazer ao conhecimento da Casa é o seguinte: o Governo Federal, naturalmente instruído pela sua Assessoria Técnica e Jurídica, resolveu vetar o Art. 1.108, que parcelava o pagamento das cotas do Imposto de renda e do Imposto de consumo aos municípios.

Levando-se em conta que esse pagamento viria beneficiar os municípios, que teriam certeza de receber suas quotas mensalmente, muitos compromissos foram assumidos pelas prefeituras municipais. No entanto, o Sr. Presidente da República vetou esse importante projeto de lei, dizendo que continuaria o Governo Federal efetuando os pagamentos, de acordo com o que determina a Constituição Federal, ou seja, no terceiro ou quarto trimestre de cada ano, quando serão pagas as quotas do Imposto de Consumo e do Imposto de Renda a cada município. Nem sempre, porém, esses pagamentos são efetuados. Geralmente, os atrasos são consecutivos. Haja vista o que se está verificando. Até hoje, vários municípios têm quotas de Impostos de Renda e de Consumo a receber do ano que passou.

Nestas condições, estou de pleno acordo com o memorial que me chegou às mãos, assinado pelo Deputado José Marcos Cherém, do Departamento de Assistência dos Municípios de Minas Gerais, que conta com o apoio dos demais Prefeitos municipais e com o Dr. Magalhães Pinto, o Ilustre Governador de Minas Gerais, ora à frente desse movimento, propugnando a defesa dos interesses dos municípios.

O Sr. Guido Mondin — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LOPEZ DA COSTA — Com muito prazer.

O Sr. Guido Mondin — O problema dos prefeitos de Mato Grosso é igual ao de todos os prefeitos do Brasil. O comportamento do Governo Federal, neste particular, é que é realmente inconstitucional. Se o pagamento das quotas dos Impostos de Renda e de Consumo ocorresse na devida época, os prefeitos não estariam a reclamar, verbas substanciais aos seus orçamentos, para a execução dos trabalhos da sua administração. Sobre a minha mesa, no meu gabinete, tenho, também, centenas e centenas de telegramas que, diariamente, recebemos. Evidentemente, todos os Srs. Senadores os estarão recebendo também. Tive oportunidade de apresentar, aqui, projeto, considerado inconstitucional, bárbaramente combatido pelo nobre Senador Eurico Rezende, dispondo sobre uma fórmula de recolhimento das duas quotas. Com base em arrecadações anteriores, poderia o Governo da União deixar, nas coletorias, cinqüenta por cento do Imposto para se proceder ao cálculo definitivo, no transcurso do ano. Considerado inconstitucional o meu projeto, teve a sua tramitação sustada, continuando a afronta situação em que a lei ordinária, considera retenção

frenteada pelas Prefeituras de todo o País.

O Sr. Eurico Rezende — O nobre orador vai-me permitir entrar no debate. Todos nós conhecemos o patriotismo do eminente Senador Guido Mondin e damos ênfase, louvamos, sobretudo, o seu municipalismo. Mas S. Exa., se queria servir à causa do Município, deveria procurar "data venua", antes de apresentar sua proposta, conectá-la com a Constituição, porque, a prior maneira de S. Exa. servir aos Municípios é apresentar projeto inconstitucional. Apresenta, Sua Excelência, projeto com o consentimento da Lei Maior, que o Senado não só o aprovará como até enaltecerá e dignificará a sua autoria. Este o apelo que fazemos ao eminente Senador Guido Mondin: procure servir, realmente, à causa municipalista do Brasil, harmonizando as suas iniciativas e as suas proposições com a Constituição, essa Constituição que S. Exa., em instante singular de sua vida, jurou, na investidura do mandato eletivo, respeitar plenamente.

O Sr. Guido Mondin — Permite o nobre orador responder ao Sr. Senador Eurico Rezende?

O SR. LOPEZ DA COSTA — Aliás, eu já havia pensado em atribuir a resposta ao ilustre Senador.

O Sr. Guido Mondin — A Constituição veda ao Congresso qualquer iniciativa de repercussão financeira. Mas insisto, com meu ponto-de-vista: apenas apresentei uma fórmula para resolvemos o problema. Não há repercussão financeira no meu projeto. O que desejava, apenas, era que o Governo da União pagasse, na data certa, aquilo que deve aos municípios, por força dessa mesma Constituição que eu teria transgredido. Portanto, não me conformo com derrota que não é minha e sim das prefeituras do interior do nosso País.

O Sr. Eurico Rezende — Permite o nobre orador prosseguir respondendo ao nobre Senador Guido Mondin?

O SR. LOPEZ DA COSTA — Com muita satisfação. Depende, no entanto, do consentimento da Mesa.

O Sr. Guido Mondin — A Mesa, apesar do comprovado rigorismo do eminente Senador Adalberto Sena e da sua reconhecida severidade, fácia que o nosso debate é perfeitamente regimental. Há fator positivo que deve ser encarado pelo eminente Senador Guido Mondin, pelo menos com curiosidade pedagógica e metodológica, digramos assim. A Casa tem 65 Srs. Senadores; o projeto de S. Exa. não tem, a seu favor, no ângulo da constitucionalidade, um voto a não ser o de S. Exa. mesmo. Ora, não é possível que, nesse quadro, o Sr. Senador Guido Mondin tenha razão e, por via de consequência, seus companheiros deia estejam desassistidos. Devo dizer a V. Exa., Senador Lopes da Costa, e "ad latere" ao Senador Guido Mondin, que já me insurgi, aqui, contra esta interpretação muito ampla na conceituação de proposições de caráter financeiro. Entretanto, passei a estudar a matéria e aprendi, no Senado, a rejeitar tais projetos. E aprendi bem. A Constituição é muito clara, e o projeto do nobre Senador Guido Mondin envolve matéria financeira, porque regula o pagamento de dinheiros públicos. Logo, não podia, atravessar o "rubicon" da constitucionalidade. O Senador Guido Mondin sabe que, ultiamente, o Senado agiu com acerto técnico, ao rejeitar a proposição de Sua Excelência. Mas estou certo de que o projeto de S. Exa. valeu, pelo menos, através da discussão da matéria, como um apelo ao Sr. Ministro da Fazenda, para pagar, a tempo e à hora, as cotas previstas na Constituição. Vai V. Exa. o seguinte: o Governo, através

frévida as cidades recém-criadas pelos empreendedores e não beneficiadas para os respectivos Institutos de Previdência. Ora, se o Governo não as paga ou retarda o seu pagamento, está operando a retórica imposta. Se houvesse previsão penal, o Governo estaria, nesse caso, obrando em pura delinqüência. Quero, mais uma vez, reafirmar, aqui, que combati, não barbaramente, o projeto de V. Exa., sob o ponto-de-vista da constitucionalidade; mas o fiz, na boa comparsia de eminentes Senadores, dos frades maiores do Direito Constitucional desta Casa, dentre os quais merecem destaque os Srs. Aloysio de Carvalho e Joséphat Marinho, que entenderam ser inconstitucional a propositura do Sr. Senador Guido Mondin. Os quadros artísticos que S. Exa. produziu são harmoniosos e constitucionais, mas as proposições sobre pagamento de cotas são absolutamente inconstitucionais.

O SR. LOPES DA COSTA — Agradoço o aparte e o contra-aparte, respetivamente dos Senadores Eurico Rezende e Guido Mondin.

Respeito a opinião do jurista e do autor do projeto, em torno da proposta apresentada e depois sacrificada pela Comissão de Justiça. Todavia, aproveitando a oportunidade, gostaria de solicitar ainda uma informação do ilustre jurista Senador Eurico Rezende; por que o projeto do Senador Guido Mondin não foi aceito e este outro transitou na Câmara e no Senado para só então receber o voto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, tanto mais que disciplina exclusivamente o pagamento de quotas?

O SR. GUIDO MONDIN — Esse projeto, talvez por ter tido vida mais longa, conseguiu aprovação nas duas Casas do Congresso.

O SR. LOPES DA COSTA — Pelo que visto, ele não ofende, em nenhum sentido, o Ato Institucional: não era despesa, apenas disciplina.

Sr. Presidente, concilio agradecendo a contribuição dos ilustres colegas que me apartaram e basso à Taquigrafia o documento recebido do Director do Departamento de Assistência aos Municípios de Minas Gerais, para que conste dos Anais da Casa.

Era o que tinha que dizer. (Muito bem; Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Tom a palavra o nobre Senador José de Souza.

O SR. JOSÉ DE SOUZA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente e Srs. Senadores, quero fazer minhas as palavras e meu o apêndice do eminente Senador Edmundo Leal, no que toca as críticas e apreciações feitas por S. Exa., com muita propriedade, em torno das angústias do Caruaru e dos tuberculosos do Amazonas que, contando com um único sanatório incapaz de recolher e assistir a todos os enfermos, ainda o vê privado de assistência financeira, o que vale dizer, da assistência médica imprescindível à sua sobrevivência.

Recebo também, Sr. Presidente, da Assembleia Legislativa do meu Estado, apêlo no sentido de que o Banco de Crédito do Amazonas — que de Banco de Crédito do Amazonas tem sido apenas o rétulo em todos os governos, em todos os tempos possa fazer os financiamentos necessários aos produtores da horchata.

Todos sabemos que o Brasil, com a revolução de março, está sofrendo processo de aceleramento de muitos dos seus principais problemas, com êxito em grande parte. E' necessário, porém, que esse aceleramento, que esse trabalho, que esse intento, que esse propósito, chegue também ao Amazonas, porque se quando a Capital Federal era no Rio de Janeiro o Brasil terminava no Pará, agora, segundo o

a transferência para Brasília, está terminado no Ceará.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — E' o que diz o povo.

O SR. JOSUÉ DE SOUZA — Também os leprosos da Amazônia estão morrendo de fome por falta das verbas que não são pagas pelo Ministério da Saúde; também as populações do interior estão sem ligação com a Capital porque, neste dia em que o Senador Guido Mondin, com a beleza da sua expressão e a elegância dos seus comentários, focaliza, com muita justiça, o aniversário da VARIG, lamentamos o colapso sofrido pelo PANARE, que nos privou do único meio de transporte que o interior do Amazonas tinha com a Capital e, consequentemente, com o resto do Brasil.

O quadro que se vê, hoje, no Amazonas, decorrente dos fenômenos espontâneos do Sr. Senador Edmundo Leal e dos fatos que, ligeiramente, estou também apontando, é triste. Senhores Senadores, e reclamar, de pronto, uma Comissão Parlamentar para verificar "in loco" o abandono a que ficou relegada a Amazônia pelo Governo Federal. E acentuo, em nome da justiça, que o fenômeno não é desse dia. Acredito, todavia, que ele possa ser eliminado, desde que a revolução, no seu trabalho de aspecto benéfico, alcance também ao Amazonas para dar transporte, para dar água às populações da interlândia e para dar remédios aos doentes do Sanatório Adriano Jorge, para evitar que os leprosos, em "passeata da fome" pelas ruas de Manaus, traduzam para o Brasil e para o mundo um aspecto num depoimento triste — calamitoso de desumanidade que não é do Amazonas, mas do Governo Federal e do Ministério da Saúde.

Aqui fica, pois, ao Sr. Presidente da República, em cujo patriotismo acredito, em cujas boas intenções confio, o meu apelo veemente, que é de toda a Amazônia, para que a Revolução não se detenha apenas nos IPMS, mas que também socorra, de sua assistência à região amazônica a exemplo do que fez com tantas outras regiões do Brasil. Que a ação da Revolução chegue até lá e devolva à nossa terra esse espírito, esse ânimo de brasiliade, ânimo que não mais existe, pela desassistência, pelo abandono na solução de grande parte dos nossos problemas e de nossas necessidades.

Esse, Sr. Presidente, o apelo que me cabia fazer ao Sr. Presidente da República a Vossas Excelências. (Muito bem; muito bem; Palmas.)

Justificação

Oral.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido, depende de apoio, discussão e deliberação do Plenário. Sera, depois de publicado, despachado pela Presidência.

SUPERAÇÃO MAIS OS SENHORES SENADORES

Eduardo Assmar.
Zacharias de Assumpção.
Siegfredo Pacheco.
Dix-Hult Rosado.
Dirante Mariz.
Eurico Rezende.
Raul Giuber.
Vascoheiros Farés.
Aurélio Vianna.
Benedicto Valadares.
Lino de Mattos.
José Feliciano.
Pedro Ludovico.
Lopes da Costa.
Filinto Müller.
Mello Braga.
Daniel Krieger. — (17).

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Sobre a mesa comunicação, que vai ser lida pelo Senhor 1º Secretário.

E' lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente:
Comunico a V. Exa., para os devidos fins, que vou ausentar-me nesta data desta Capital, com destino à Guanabara, a fim de tratar de assuntos relacionados com a Rádio do Congresso Nacional junto à SUMOC, Conselho de Telecomunicações e Ministério da Fazenda.

Viajarei também à Guanabara o Deputado Oscar Corrêa, com a mesma finalidade.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos de meu elevado apreço.

Brasília, 4 de maio de 1965.
Senador Pessoa de Queretar.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — A Presidência fica ciente e dará as devidas provéncias.

Está esgotado o período do Expediente.

Acham-se presentes 24 Srs. Senadores. Passa-se à

ORDEM DO DIA

O primeiro item da pauta em fase de votação, fica adiado em virtude da falta de quorum.

O segundo item refere-se à discussão, em primeiro turno do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1964, de autoria do Sr. Senador Cattete Pinheiro. Na sessão de ontem ficou sobreposta a discussão em virtude da falta de número para votação do requerimento nº. 203, em que o Senador Aloysio de Carvalho solicita audiência do Ministério da Justiça.

Não havendo, na presente sessão, número para votação do requerimento, continuará sobreposta a discussão da matéria.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, o requerimento fica mantido para ser apresentado na próxima sessão, não é mesmo?

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — A votação foi sustada porque não se pode votar o requerimento de audiência ao Ministério da Justiça por falta de número.

Discussão em turno é depreciação preliminar da justiça, nos termos do art. 2º FA do Regimento Interno do Projeto de Lei da Câmara nº 284 de 1964 (nº 456-B-63, na Casa de origem) que assegura o não do imposto de renda e auxílio-moradia das indústrias de beneficiamento de artesfatos de borracha e de beneficiamento e tecelagem de juta, localizadas na Amazônia, tendo Pareceres sob os 1.615 de 1964 e 142-5 dos Comissões de Finanças, faroravel; de Constituição e Justiça, pela rejeição, por inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à inconstitucionalidade. (Pausa)

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra para a discussão, já-ei como encerrada. (Pausa)

Encerrada.

Não há quorum para a votação. Portanto, esta fica adiada para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Esgotada a matéria da Ordem-do-Dia.

Há orador inscrito.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Não foi registrado pelo orador.) — Sr. Presidente, há muito que o vínhamos falar em esforços em prol da consolidação de Brasília, mas, a importar que os tempos passam, a nossa degradação e o nosso degeneramento vão adquirindo dimensões e proporções que só podem se comparar às dimensões da nossa volta.

Ha cerca de um ano, dois meses da cúpula administrativa do Banco do Brasil retornaram ao rendilhado, ao conforto e as seduções da Guanabara. Alguns tempo depois, o Conselho Nacional de Telecomunicações também empreendeu, não a viagem de volta, Sr. Presidente, porque ela já nasceu com Brasília, mas a migração, e lá está ela na antiga Capital da República, alegando que Brasília não tem condições para o funcionamento daquele colegiado, o que corresponde a uma autofagia, isto é, à confissão do seu próprio racismo e da sua própria incompetência. Porque, Sr. Presidente, não me parece que um órgão de telecomunicações só possa funcionar no Rio de Janeiro, quando, por sua própria natureza, é um órgão de presença promiscua, isto é, onde quer que ele esteja tem a obrigação de cobrir cada a geografia do Brasil.

Mas a fascinação guanabara começa por percorrer todas as etapas de uma vida familiar. Os filhos começam a exercer a pressão sentimental sobre as mães e estas comunicam o sofrimento dos filhos ao chefe da família, que é o ônibus da repartição. Então, muitas vezes, para não se criarem casos conjugais, os órgãos voltam para antiga Capital.

Assim, Brasília, ao revés de se provocar de órgãos da Administração, vai-se desnudando, vai-se organizando, porque se inventou agora uma outra maneira de conspirar contra Brasília, sem se anunciar o retorno de sedes administrativas: se o órgão é colegiado, os gozadores da Guanabara não o transferem, mas transmitem as reuniões plenárias. Vale dizer: o órgão fica em Brasília apenas de jure, mas de fato fica no Rio de Janeiro, no asfalto do Rio de Janeiro, nas praias do Rio de Janeiro, nas noites sedutoras do Rio de Janeiro, mas madrugadas alegres do Rio de Janeiro, na sinfonia admira-

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 205, de 1965

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, seja o Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, solicitado a informar qual a providência tomada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários para cumprimento do disposto no artigo 2º, item a, da Resolução nº 8, de 1963, do Senado Federal, no sentido de ser apurada a responsabilidade funcional dos servidores daquele Instituto, no que diz respeito à construção dos blocos residenciais da Asa Norte, nesta Capital, obra contratada pela referida autarquia com a Companhia Construtora Capua & Capua S. A., face as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada por esta Casa do Congresso Nacional por força da Resolução nº 11, de 1962.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 1965. — Senador Cattete Pinheiro.

Vel da Cidade Maravilhosa, numa traição ignominiosa às obrigações e aos deveres de se consolidar esta Capital.

Brasília não precisa apenas, para se tornar realmente a Capital da Esperança, do fascínio da sua engenharia, da sua arquitetura esplendorosa, digna de ser imortalizada num quadro de Guido Mondin e outros artistas. O que consolida Brasília é a presença efetiva, permanente, constante da sua administração pública.

O que consolida Brasília é a presença constante e permanente dos parlamentares, mas que desgraçadamente aqui não ficam, não por que sejam inimigos de Brasília, mas porque não são amigos da nova capital.

O Sr. Guido Mondin — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com muito prazer.

O Sr. Guido Mondin — Permita-me fazer um pouquinho de ironia com V. Exa. A atitude dos dirigentes dos órgãos mencionados por V. Ex^a é altamente patriótica. Eles procuram fazer economia de passageiros de avião ...

O SR. EURICO REZENDE — Os parlamentares não fazem essa economia; pelo contrário, fizeram com que a verba do subsídio das empresas de aviação, que era de oito bilhões de cruzeiros, desse um salto para vinte e cinco bilhões. Aquelas estetas do serviço público, que são os dirigentes desses órgãos, órgãos do retorno e da emigração, não se utilizam das passageiras aéreas, mas no Rio têm, talvez, ouras franquias, tornando o serviço mais caro e menos eficiente. Brasília, por representar ainda largas áreas de solidão, não tem os fatores de atração de atenção que existem no Rio de Janeiro.

Allá, uma das motivações, uma das justificativas, da transferência da capital, foi criarem-se condições de calma, de ausência de pressões sociais, para que pudessem, na Capital da República, os Três Poderes, desenvolverem o seu trabalho e cumprirem suas tarefas num ambiente de calma propiciadora de maior eficiência. Mas agradeço a V. Ex^a a penosa invocação da licenciosidade das passagens aéreas.

O Sr. Guido Mondin — V. Ex^a está fazendo um discurso sério e hoje tento vontade de fazer humor, fraco; mas tenho vontade de amenizar a sessão de hoje. Já dizia Schopenhauer que os homens dividem-se em dois grupos: os que têm o centro de gravidade por dentro e os que o têm pelo lado de fora! Pertencentes ao grupo de homens que têm o centro de gravidade por dentro — temos vida interior, e Brasília exige a presença de homens de vida interior. Esses retrôgnostas contumazes só compreendem a vida com um ambiente que lhes proporcione a felicidade de que nós não cogitamos. Isto tudo explica a ausência, a transferência, o retorno e a emigração.

O SR. EURICO REZENDE — O Senado dá também prova desse desinteresse pela consolidação de Brasília. Verifique V. Ex^a que em pleno dia útil, quê é uma sexta-feira, que devia ser mais utilizada para compensar o recesso do sábado e do domingo, o Plenário do Senado está quase vazio. Posso afirmar que, em qualquer câmara de vereadores do meu pequeno grande Estado, o Espírito Santo, há mais edis do que Senadores hoje aqui presentes. Corremos o risco até mesmo de falar apenas para a Mesa, para os funcionários da Casa e para os assistentes. Quase não há, aqui, a previsão atenção sénatorial.

Mas, Senhor Presidente, trago para essa série de erros graves contra Brasília: mais uma prova: existe no organograma do serviço público brasileiro, um órgão chamado Conselho

Administrativo de Defesa Econômica, criado depois da transferência da capital para o planalto infinito.

A lei diz que a sede do Conselho é a Capital da República — dizem, aliás, os acacianos. Pois bem: o Conselho reuniu-se para instrumentalizar o Governo no sentido da solução dos nossos graves problemas econômicos? Não. Para oferecer à Câmara dos Deputados subsídios para o estudo e a adoção de medidas, visando a solução das nossas necessidades e das nossas catências? Não. Apenas, Senhor Presidente, para fazer o seguinte: decidir, por unanimidade de votos — e creio que com entusiasmo ensudecedor — transferir as suas reuniões plenárias para a Guanabara.

E' a Resolução nº 1, de 1965. Vale dizer, em vez de oferecer virtude ao Brasil oferecem uma vergonha.

O Sr. Guido Mondin — Permite V. Ex^a uma aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Guido Mondin — Exatamente, sobre Senador, porque quando esse órgãoreveiou que em Brasília não há condições para se trabalhar e para seu desenvolvimento consentia em dizer que até aqui, nada se fizé, e há tanto tempo existe. Esses "consideranda" deveriam ser outros, para não confessarem, assim, claramente, a completa falta de atuação, desde sua fundação.

O SR. EURICO REZENDE — E o pior Sr. Presidente, e que não se tem para quem apelar. Apelar para o Senhor Presidente da República? Se essa Resolução foi publicada no Diário Oficial, que conduz para o conhecimento da opinião pública, os próprios decretos baixados pelo Sr. Presidente da República!

Apelar para o Chefe do Governo, que, no princípio, era muito assíduo Brasília, mas que agora já não o é tanto? Apelar para Ministros de Estado, Sr. Presidente, se eles não param aqui e só vêm a Brasília para recepcionar Chefes de Estado, ou, então, para percorrer os lendários tapetes da Pérgola quando, aqui, são estendidos, nos salões do Alvorada? Apelar para os Senadores e para os Deputados, Sr. Presidente, se a maioria — repito — se hostiliza Brasília, também não oferece licões nem exemplos de amizade? Apelar para quem, Sr. Presidente? Brasília não tem solução, enquanto os órgãos hierárquico não tiverem autoridade, não tiverem hierarquia plena, para exigir que, aqui, realmente seja a sede de todas as repartições.

Aqui está, Sr. Presidente, a Resolução nº 1/65, sem data, mas publicada no Diário Oficial, edição de 4 de maio corrente, com o seguinte texto: que vou ler para que conste dos Anais da Casa, a fim de que a opinião pública conheça mais um crime e, pior do que o crime, mais uma impunidade com que se vai premiar esse crime, porque nostálgica, melancolicamente, todos nos temos que reconhecer que essas transferências não despertam o menor interesse, nem a menor reação dos escalões superiores da Administração Pública. Essa gente não teve medo do Governo passado, que realmente era o Governo das finanças alegres... mas, não ter medo da Revolução, confiar na impunidade decretada pela própria Revolução, o que é um desencanto.

Conselho Administrativo de Defesa Econômica — isto é, de auto-defesa, esse conselheiros se defendem muito bem, indo para a ribalta recreativa da Guanabara. Ali, com efeito, a vida deve ser para elas mais gostosa: os cinemas são melhores; os teatros mais agradáveis; e muitos "conselheiros" talvez estejam vivendo os últimos paroxismos, e preferem ficar nas bancadas dianteiras, para melhor apreciar um órgão chamado Conselho que é elegante assim, para devorar as transversais de missas.

emoções noturnas da vida teatral da Guanabara. Avenida Atlântica, Sr. Presidente, no sol dos sábados e na aleluia matinal dos domingos, os carros desfilando, os passeios em São Conrado, adjacências e cercanias, tudo isso, realmente, é muito melhor do que Brasília, porque para essa gente não interessa a palavra patriotismo, nem o cumprimento dos seus deveres e das suas graves responsabilidades. São palavras mortas —, mais do que mortas, natimortas.

E' a seguinte a Resolução nº 1, de 1965: (Lê):

"O Conselho Administrativo de Defesa Econômica;

Considerando as dificuldades que a cidade de Brasília ainda oferece a instalação de vários órgãos e serviços que têm sede no Distrito Federal;

Considerando que à força dessa situação, tais órgãos e serviços funcionam e se reunem em Brasília, ou na Cidade do Rio de Janeiro, antigo Distrito Federal;

Considerando que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica sofre as consequências dessa situação de fato, e, portanto não tem condições para seu pleno funcionamento em Brasília, com todos os seus Departamentos e pessoal técnico-especializado;

Considerando que a Cidade do Rio de Janeiro oferece maior proximidade com a região centro-sul, a de maior concentração econômica do país e, consequentemente, o campo de atuação mais constante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica no exercício das suas atribuições legais, resolvo:

Realizar as suas sessões plenárias na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, até que a Capital Federal ofereça condições para o pleno funcionamento do Conselho e de seus órgãos departamentais auxiliares. As convocações serão publicadas no Diário Oficial da União com a designação expressa do local, dia e hora. — Tristão da Cunha, Presidente".

Veja V. Exa.: os conselheiros vão para o Rio; Brasília não tem condições para os conselheiros operarem aqui, suportar seus árduos cansaços, suas intermináveis fatigas, sua constantes vigílias, no amor e na devocão à Pátria... Mas, os funcionários, Sr. Presidente, estes ficam aqui; para elas, Brasília tem condições.

Então, Sr. Presidente, por ser a região centro-sul a mais dinâmica do País sob o ponto de vista econômico, o tal Conselho Administrativo tem que ir para o Estado da Guanabara? Isto é uma heresia, isto é uma desculpa, isto é uma justificativa balofa.

O Sr. Guido Mondin — E' até uma provação ao Norte e ao Nordeste.

O SR. EURICO REZENDE — Se o Conselho fosse casa comercial ou estabelecimento industrial, teria, realmente, que ficar na região centro-sul.

Quai o objetivo, um dos fundamentais, para a transferência da Capital? Foi o da interiorização da economia brasileira.

O Sr. Guido Mondin — Perfeitamente.

O SR. EURICO REZENDE — Foi para democratizar as oportunidades para todas as regiões do Brasil.

Sr. Presidente, fica o meu protesto — protesto indignado — contra essa malandragem administrativa contra esse marginalismo administrativo, tanto mais censurável e condenável quando se tem em vista que é praticado por homens que encanecem na vida pública, e que pela sua experiência e pelas suas observações têm a obrigação de terem a certeza absoluta de estarem prestando um bom serviço ao País. E' portanto, uma

Assim, Sr. Presidente, o Conselho Administrativo da Defesa Econômica, é apenas um instrumento do erário federal; não é um instrumento a serviço do País e muito menos se nega a prestar serviço à consolidação da Nova Capital.

Desgraçadamente teremos que voltar a esta tribuna outras vezes para fazer o necrópolis de outros órgãos.

E assim, Sr. Presidente em vez de consolidarem Brasília, enfraquecem-na dia a dia, desidratam-na, desintegram-na no chamamento feito apenas pelo conflito e pelas delícias da Guanabara.

São, Sr. Presidente, apenas o exclusivamente, uns gozadores da vida. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a de segunda-feira a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

Votação, em primeiro turno, com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1965, de autoria do Sr. Senador Faria Tavares, que estabelece prioridade para estudos de ensino médio gratuito, tendo Parecer nº 322, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade com voto vencido do Sr. Senador Eurico Rezende.

2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1964, de autoria do Sr. Senador Cattete Pinheiro, que dispõe sobre a equiparação, ao crime de contrabando ou descaminho, o deslocamento de café para destino diferente do autorizado pelo Instituto Brasileiro do Café, tendo Pareceres (ns. 329 a 332, de 1965) das Comissões: — de Constituição e Justiça, favoráveis:

— de Indústria e Comércio

1º pronunciamento: solicitando audiência dos Ministérios da Justiça, da Fazenda e da Indústria e Comércio;

2º pronunciamento: favorável.

3

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 265-A, do Regimento Interno) do Projeto de Lei da Câmara nº 284, de 1964 (nº 456-B-63, na Casa de origem) que assegura a isenção do imposto de renda e adicional às indústrias de beneficiamento e de artefatos de borracha e às de beneficiamento e tecelagem de juta, localizadas na Amazônia, tendo

Pareceres sob ns. 1.645, de 1964 e 142-65 das Comissões:

— de Finanças, favorável;

— de Constituição e Justiça, pela rejeição, por inconstitucionalidade.

ORDEM DO DIA

Esta encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 40 minutos).

PARECER Nº 435 DE 1965 QUE SE PÚBLICA POR TER SIDO OBTIDO NO DCN DU 7-5-965

Parecer nº 435, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 1965.

Relator: Sr. Senador Sebastião Arthur

A Comissão apresenta a redação final do Projeto da Resolução nº 31, de 1965, que suspende a execução das artes 9º e 10º da Lei nº 6.893, de 19 de setembro de 1962, do Estado do São Paulo.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1955. — Antônio Carlos — Presidente. — Sebastião Archer — Relator. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 435, DE 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal e eu, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 1965

Suspende a execução dos arts. 9º e 19 da Lei nº 6.895, de 1º de setembro de 1962, do Estado de São Paulo.

Art. 1º E' suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal na sessão de 16 de novembro de 1964, na Representação nº 608, do Estado de São Paulo, a execução dos arts. 9º e 19 da Lei número 6.895, de 1º de setembro de 1962, do mesmo Estado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revidadas as disposições em contrário.

ATO DO DIRETOR GERAL

PORTRIA Nº 43, DE 7 DE MAIO DE 1965

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve, nos termos do art. 207 da Resolução nº 6, de 1960, aplicar a pena de repreensão a Valdeci Sinfrônio do Nascimento — Servente de Administração — FI-8, por desobediência e falta de cumprimento dos deveres.

Secretaria do Senado Federal, em 7 de maio de 1965. — Edmundo Mendes Viana — Diretor-Geral.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

11ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 4 DE MAIO DE 1965

As 16 horas do dia 4 de maio de 1965, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Afonso Arinos, presentes os Senhores Senadores Aloysio de Carvalho, Menezes Pimentel, Antônio Balbino, Edmundo Levi e Bezerra Neto, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Wilson Gonçalves, Ruy Carneiro, Jefferson Aguiar, Josaphat Marinho, Heribaldo Vieira e Arthur Virgílio.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente lê o telegrama que recebeu do Ministro Luiz Viana Filho, agradecendo a comunicação que lhe fôra feita pelo Ofício número 56.

Prosseguindo, o Senhor Presidente informa que se encontra presente à reunião o Dr. Drummond, representante do Supremo Tribunal Federal, convocado para prestar, caso necessário, esclarecimentos sobre Ofícios referentes a julgamentos de inconstitucionalidades e submetidos por aquele órgão à aprovação do Senado. Comunica, outrossim, que a Secretaria da Comissão procedera ao levantamento geral dos referidos Ofícios e que fará, a seguir, uma exposição sobre o assunto. Com a palavra, a Secretaria esclarece que do levantamento procedido, verificou que sete Ofícios referem-se a leis idênticas, havendo sobre alguns Resoluções já aprovadas e promulgadas. Diante do exposto, o Senhor Presidente informa que entrará em entendimento com o Senhor Secretário-Geral da Presidência do Senado, a fim de regularizar esta situação.

Continuando com a palavra, o Senhor Presidente comunica que avocara o Projeto de Lei da Câmara nº 74-53 — Dispõe sobre a correção do valor original dos bens ativos de empresas de energia elétrica, visto estarem ausentes os Senhores Senadores Eurico Rezende, relator do projeto, Joséphat Marinho e Jefferson de Aguiar, que submeteram votos em separado, a fim de estudar os Ofícios do Ministro das Minas e Energia e do Diretor da Divisão de Águas, enviados em resposta a pedidos de diligência. Fazendo um rápido retrospecto do assunto, o Senhor Presidente apresenta suas conclusões face aos mencionados Ofícios. Falam, em seguida, sobre a matéria os Senhores Senadores Antônio Balbino e Aloysio de Carvalho, ficando resolvido que o projeto será submetido à deliberação da Comissão quando estiver presente o Senhor Senador Joséphat Marinho.

Dos projetos constantes da pauta são relatados os seguintes.

Pelo Senador Menezes Pimentel:

Pela aprovação, com subemenda da emenda da Comissão de Finanças ao Projeto de Decreto Legislativo número 143-64 — Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao registro sob reserva de concessão à melhoria de proveitos de inatividade ao extranumerário Olívio Thiago de Melo, aposentado do Ministério da Justiça.

Submetido o parecer à discussão e votação, sem restrições é aprovado.

Pelo Senador Aloysio de Carvalho:

Pela aprovação, com Projeto de Resolução, dos Ofícios ns. 813-P/59 (2) e 208-P/59 (7) do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

— solicitando diligência sobre o Projeto de Lei do Senado nº 136-63 — Reconhece a jurisdição das Ilhas Oceânicas.

— pela constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 40-63 — Dispõe sobre a representação do Senado Federal em conferências e reuniões no exterior ou para atender a convite de governo estrangeiro, concluindo pela transformação do Projeto de Resolução em Projeto de Decreto Legislativo.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Pelo Senador Bezerra Neto:

— pela aprovação, com Projeto de Resolução, dos Ofícios ns. 430-P/59 (4), 200-P/59 (2), 621-P/62 (1), 786-P de 1959 (a), 179-P/58 (1) do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

— pela aprovação do Ofício S-2/65 de 9-2-65 do Sr. Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização para o Governo do Estado assumir, na qualidade de fiador, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) compromissos decorrentes de empréstimos externos.

— pela constitucionalidade da emenda de plenário apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 3-65 — Abre ao Poder Legislativo o crédito especial de Cr\$ 365.000.000 destinado a pagamento de que trata a Lei nº 4.284, de 20-11-63 (I.A.P.C.).

— pela aprovação, com Projeto de Decreto Legislativo nº 16-65 — Mantém decisão denegatória a registro de termo aditivo de contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e o Professor Antônio Mário Barreto.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Pelo Senador Edmundo Levi:

— pela constitucionalidade comemendas do Projeto de Lei da Câmara nº 296-64 — Dispõe sobre a naturalização dos filhos menores, nascidos antes da naturalização dos pais, modificando os arts. 9º, 4º e 8º da Lei número

ro 818, de 18-9-49, revoga a Lei número 4.404, de 14-9-64 e dá outras providências.

Submetido o parecer à discussão e votação, o Senhor Aloysio de Carvalho propõe que seja ele publicado para estudo da Comissão, tendo em vista a complexidade e a importância do assunto. A proposta é provada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE ECONOMIA

6ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 4 DE MAIO DE 1965

As quinze horas do dia quatro de maio de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Atílio Fontana, Presidente, presentes os Senhores Senadores José Ermírio, Irineu Bornhausen, Lopes da Costa, Adolpho Franco e José Leite, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Nelson Maculan, José Feliciano e Miguel Couto.

E' lida e aprovada, sem alterações, a ata da reunião anterior.

Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador José Leite, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1965, — «Isenta do imposto do selo os contratos assinados pela Companhia Pernambucana de Barracha Sintética — COPERBO — sociedade de economia mista localizada no Município do Cabo, Estado de Pernambuco».

Submetido o parecer à discussão e votação é aprovado, sem restrições.

A seguir, o Sr. Senador Atílio Fontana passa a presidência ao Sr. Senador José Ermírio, Vice-Presidente, com o objetivo de relatar o parecer contrário ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1963, que «Regula as atividades dos representantes comerciais autônomos».

Submetido o parecer à discussão e votação é aprovado unanimemente.

Reassumindo a presidência, o Senhor Senador Atílio Fontana concede a palavra ao Sr. Senador Irineu Bornhausen, que lê voto ao Projeto de Lei do Senado nº 10, de 61 — «Dispõe sobre a criação de Transportadora de Minério Minas Gerais S.A. — Transminas — e dá outras providências», por pedido de vista anteriormente solicitado.

Em discussão e votação é o voto do Sr. Senador Irineu Bornhausen aprovado pela Comissão, ficando prejudicado o parecer oferecido pelo Senhor Senador José Ermírio, Relator da matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Aracy O'Reilly de Souza, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

ATA DA 19ª REUNIÃO, REALIZADA AOS 5 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 1965

(Extraordinária)

As dezessete horas e quarenta minutos do dia cinco do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco reúne-se extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência do

Senhor Senador Dix-Huit Rosado, presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos e Lobão da Silveira.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Walfrido Gurgel, Sebastião Archer e Joca Marinho.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Antônio Carlos apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1965, que altera o artigo 76 do Regimento Interno.

Nada mais havendo que tratar, dase por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 18ª REUNIÃO, REALIZADA AOS 28 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1965

As dezessete horas do dia cinco do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco reúne-se, ordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Antônio Carlos, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Sebastião Archer e Lobão da Silveira.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Irix Huit Rosado, Presidente, Walfrido Gurgel e Josaphat Marinho.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador, Sebastião Archer apresenta as seguintes redações:

a) redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1965 (nº 2.531-B de 1965, na Casa de origem), que autoriza o Ministério da Aeronáutica a dar a denominação de «Marechal Rondon» ao aeroporto que serve às cidades de Fátima Grande e Cuiabá, no Estado do Mato Grosso;

b) redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 1965, que suspende a execução dos arts. 7º, 17 e 29 da Lei nº 534, de 31 de dezembro de 1948, do Estado do Rio Grande do Sul;

c) redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 1965, que suspende a execução da Lei nº 2.340, de 31 de dezembro de 1958, do Estado do Rio Grande do Norte, que criou o Município de Campo Recôncavo desmembrado do Município de Santa Cruz, do mesmo Estado;

d) redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 1965, que suspende a execução dos arts. 9º e 19 da Lei nº 6.895, de 1 de setembro de 1962, do Estado de São Paulo;

e) redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 1965, que suspende a execução da Lei nº 879, de 5 de abril de 1963, do Estado de Santa Catarina;

f) redação final do Projeto de Resolução nº 39, de 1965, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a assinar, na qualidade de fiador, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), compromisso de empréstimo no montante de US\$ 5.450.000 (cinco milhões, quatrocentos e cinqüenta mil dólares) a ser firmado com a Central Elétrica de Capivari-Cachoeira S.A. — ELETROCAP, como mutuária, e a Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL, como intermediária.

Nada mais havendo que tratar, dase por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÕES PERMANENTESMESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 2º Suplente — Guido Mondin (PSD)
 3º Suplente — Vasconcelos Torres (PTB)
 4º Suplente — Raul Giuberti (PSP-ES)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) — 22 representantes

1. José Giomard — Acre
2. Lobão da Silveira — Pará
3. Eugênio Barros — Maranhão
4. Sebastião Archer — Maranhão
5. Victorino Freire — Maranhão
6. Siqueira Pacheco — Piauí
7. Menezes Pimentel — Ceará
8. Wilson Gurgel — R. G. Norte
9. Walfrido Gurgel — R. G. Norte
10. Ruy Carneiro — Paraíba
11. José Leite — Sergipe
12. Antônio Balbino — Bahia
13. Jefferson de Aguiar — E. Santo
14. Gilberto Marinho — Guanabara
15. Moura Andrade — São Paulo
16. Atílio Fontana — Santa Catarina
17. Guido Monodin — R. G. Sul
18. Benedito Valladares — M. Gerais
19. Flávio Müller — Mato Grosso
20. José Feliciano — Goiás
21. Juscelino Kubitschek — Goiás
22. Pedro Ludovico — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1. Adalberto Sena — Acre
2. Oscar Passos — Acre
3. Vivaldo Lima — Amazonas
4. Edmundo Levi — Amazonas
5. Arthur Virgílio — Amazonas
6. Antônio Jucá — Ceará
7. Dix Huit Rosado — R. G. Norte
8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba
9. Barros Carvalho — Pernambuco
10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
11. José Ermírio — Pernambuco
12. Silvestre Péricles — Alagoas
13. Vasconcelos Torres — R. Janeiro
14. Nelson Maculan — Paraná
15. Mello Braga — Paraná
16. Nogueira da Gama — M. Gerais
17. Bezerra Neto — Mato Grosso

UNIÃO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) — 16 representantes

1. Zacharias de Assumpção — Pará
2. Joaquim Parente — Piauí
3. José Cândido — Piauí
4. Dinarte Mariz — R. G. Norte
5. João Agripino — Paraíba
6. Rui Palmeira — Alagoas
7. Heribaldo Vieira — Sergipe
8. Eurico Rezende — E. Santo
9. Afonso Arinos — Guanabara
10. Padre Calazans — São Paulo
11. Adolpho Franco — Paraná
12. Irineu Bornhausen — S. Catarina
13. Antônio Carlos — S. Catarina
14. Daniel Krieger — R. G. Sul
15. Milton Campos — Minas Gerais
16. Lopes da Costa — Mato Grosso

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia
2. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Paraíba
2. Lino de Mattos — São Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — Espírito Santo
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Viana — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Melo — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia
2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	16
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Sem legenda	1
	65
	66

BLOCOS PARTIDÁRIOSBloco Parlamentar Independente

PSP	2	Senadores
PTN	3	Senadores
PSB	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem legenda	2	Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo:
 Daniel Krieger (UDN)

Vice-Líder:
 Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder:
 Lino de Mattos (PTN)
 Vice-Líder:
 Aurélio Viana (PSB)
 Júlio Leite (PR)

Josaphat Marinho (sem legenda)
 Aarão Steinbruch (MTR)
 Miguel Couto (PSP)
 Arnon de Melo (PDC)
 Dilton Costa (PR)

II PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

Líder: Flávio Müller

Vice-Líder:

Wilson Gonçalves
 Siqueira Pacheco
 Walfrido Gurgel
 Victorino Freire

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Barros Carvalho

Vice-Líder:

Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Antônio Jucá

UNIÃO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líder:

Eurico Razende
 Adolpho Franco
 Padre Calazans
 Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá
 Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto
 Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Mattos
 Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Melo
 PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Viana

AGRICULTURAPSDTITULARES

1. Eugênio Barros
2. José Leite

SUPLENTES

1. José Feliciano
2. Atílio Fontana

PTB

1. José Ermírio
2. Nelson Maculan

PTB

1. Dix-Huit Rosado
2. Antônio Jucá

UDN

1. Lopes da Costa
2. Antônio Carlos

UDN

1. Daniel Krieger
2. João Agripino

BPI

1. Aurélio Viana

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇAPSDTITULARES

1. Jefferson de Aguiar
2. Antônio Balbino
3. Wilson Gonçalves
4. Ruy Carneiro

SUPLENTES

1. Menezes Pimentel
2. José Feliciano
3. Filinto Müller
4. Benedito Valladares

PTB

1. Edmundo Levi
2. Bezzera Neto
3. Arthur Virgílio

PTB

1. Argemiro Figueiredo
2. Mello Braga
3. Oscar Passos

UDN

1. Afonso Arinos
2. Heribaldo Vieira
3. Aloysio de Carvalho

UDN

1. Daniel Krieger
2. Eurico Rezende
3. João Agripino

BPI

1. Aarão Steinbruch

DISTRITO FEDERAL**PSD**

TITULARES
 1. Pedro Ludovico
 2. Walfredo Gurgel

PTB

1. Arthur Virgílio
 2. Mello Braga

UDN

1. Eurico Rezende
 2. Heribaldo Vieira

BPI

1. Aurélio Vianna

ECONOMIA**PSD**

TITULARES
 1. Atílio Fontana
 2. José Feliciano
 3. José Leite

PTB

1. José Ermírio
 2. Nelson Maculan

UDN

1. Adolpho Franco
 2. Lopes da Costa
 3. Irineu Bornhausen

BPI

1. Miguel Couto

EDUCAÇÃO E CULTURA**PSD**

TITULARES
 1. Menezes Pimentel
 2. Walfredo Gurgel

PTB

1. Antônio Jucá
 2. Arthur Virgílio

UDN

1. Padre Coimbra
 2. Mem de Sá

BPI

1. Arnon de Mello

FINANÇAS**PSD**

TITULARES
 1. Victorino Freire
 2. Lobão da Silveira
 3. Sigefredo Pacheco
 4. Wilson Gonçalves
 5. Walfredo Gurgel

PTB

1. Argenirio Figueiredo
 2. Bezerra Neto
 3. Pessoa de Queiroz
 4. Antônio Jucá

UDN

1. Faria Tavares
 2. Irineu Bornhausen
 3. Eurico Rezende

PL

1. Mem de Sá

BPI

1. Lino de Mattos
 2. Josaphat Marinho

INDUSTRIA E COMÉRCIO**PSD**

TITULARES
 1. José Feliciano
 2. Atílio Fontana

1. Nelson Maculan
 2. Barros Carvalho

1. Adolpho Franco
 2. Irineu Bornhausen

1. Dilton Costa

PTB

1. Vivaldo Lima
 2. Oscar Passos

UDN

1. Lopes da Costa
 2. Eurico Rezende

BPI

1. Aarão Steinbruch

LEGISLAÇÃO SOCIAL**PSD**

TITULARES
 1. Ruy Carneiro
 2. Walfredo Gurgel
 3. Atílio Fontana
 4. Eugênio Barros

1. Vivaldo Lima
 2. Edmundo Levi

1. Eurico Rezende
 2. Heribaldo Vieira

1. Aarão Steinbruch

PTB

1. Antônio Jucá
 2. Pessoa de Queiroz

UDN

1. Lopes da Costa
 2. Zacarias de Assunção

BPI

1. Dilton Costa

MINAS E ENERGIA**PSD**

TITULARES
 1. Benedicto Valladares
 2. Jefferson de Aguiar

SUPLENTES
 1. Pedro Ludovico
 2. Filinto Müller

PTB

1. Nelson Maculan
 2. Antônio Jucá

UDN

1. José Cândido
 2. Afonso Arinos

BPI

1. Arnon de Mello

POLÍGONO DAS SÉCAS**PSD**

TITULARES
 1. Ruy Carneiro
 2. Sebastião Archer

SUPLENTES
 1. Sigefredo Pacheco
 2. José Leite

PTB

1. José Ermírio
 2. Antônio Jucá

UDN

1. Lopes da Costa
 2. Antônio Carlos

BPI

1. Dilton Costa

PROJETOS DO EXECUTIVO**PSD**

TITULARES
 1. Wilson Gonçalves
 2. José Guiomard
 3. Jefferson de Aguiar

SUPLENTES
 1. Walfredo Gurgel
 2. José Feliciano
 3. Ruy Carneiro

PTB

1. Mello Braga
 2. Edmundo Levi

UDN

1. Daniel Krieger
 2. Adolfo Franco

BPI

1. Aurelio Vianna

PL

1. Aloisio de Carvalho

REDAÇÃO

PSD

- SUPLENTES**
1. Lobão da Silveira
 2. José Feliciano

PTB

1. Edmundo Levi

UDN

1. Eurico Rezende

BPI

1. Dilton Costa

RELAÇÕES EXTERIORES

PSD

- SUPLENTES**
1. Ruy Carneiro
 2. Victorino Freire
 3. Wilson Gonçalves
 4. José Leite

PTB

1. Nelson Macul
2. Antônio Jucá
3. Mello Braga

UDN

1. Padre Calazans
2. João Agripino
3. Mem de Sá

BPI

1. Arnon de Mello

SAÚDE

PSD

- SUPLENTES**
1. Walfrido Gurgel
 2. Eugênio Barros

PTB

1. Antônio Jucá

UDN

1. Lopes da Costa

BPI

1. Lino de Mattos

SEGURANÇA NACIONAL

PSD

- SUPLENTES**
1. Ruy Carneiro
 2. Atílio Fontana

PTB

1. Dix-Huit Rosado
2. José Ermírio

UDN

1. Adolpho Franco
2. Eurico Rezende

BPI

1. Josaphat Marinho

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PSD

- SUPLENTES**
1. José Feliciano
 2. Filinto Müller

PTB

1. Antônio Jucá
2. Dix-Huit Rosado

UDN

1. Antônio Carlos
2. Mem de Sá

BPI

1. Miguel Couto

TITULARES

1. Walfrido Gurgel
2. Sebastião Archer
1. Dix-Huit Rosado
1. Antônio Carlos
1. Josaphat Marinho

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PSD

- SUPLENTES**
1. Jefferson de Aguiar
 2. José Guiomard

PTB

1. Bezerra Neto

UDN

1. Josephat Marinho

BPI

1. Irineu Bornhausen

TITULARES

1. Sigefredo Pacheco
2. Pedro Ludovico
1. Dix-Huit Rosado
1. José Cândido
1. Aarão Steinbruch

TITULARES

1. José Guiomard
2. Victorino Freire
1. Oscar Passos
2. Silvestre Péricles
1. Zacarias de Assunção
2. Irineu Bornhausen
1. Aarão Steinbruch

TITULARES

1. Sigefredo Pacheco
2. Victorino Freire
1. Mello Braga
2. Silvestre Péricles
1. Padre Calazans
2. Aloysio de Carvalho
1. Aurélio Vianna

TITULARES

1. Eugênio Barros
2. José Leite
1. Mello Braga
1. Lopes da Costa
1. Arnon de Mello

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1963.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1963.

Completada em 4 de janeiro de 1964, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos
Gilberto Marinho — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Heribaldo Vieira — UDN.
Milton Campos — UDN.
Vasconcelos Torres — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Aloysio da Carvalho — PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 16 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos
Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.
Wilson Gonçalves — PSD.
Arthur Virgílio — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Eurico Rezende (VicePresidente) — UDN.
Josaphat Marinho — S/legenda.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CANTONAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 631-63, do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 8 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161, de 1963 do Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos
Atílio Fontana — Presidente — PSD.
José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermírio — PTB.
Irineu Bornhausen — UDN.
Júlio Leite — PR.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-3, Juliette Ribeiro dos Santos.

COMISSÕES ESPECIAIS

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 589-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos
José Feliciano — PSD.
Sigefredo Pacheco (VicePr.) — PSD.

José Ermírio (Presidente) — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Aurélio Viana (Relator) — PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 2^{as} e 4^{as} feiras às 16 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 16 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos
José Feliciano — PSD.
Atílio Fontana — PSD.
Eugenio Barros — PSD.
José Ermírio (Relator) — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Mello Braga — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Milton Campos (Presidente) — UDN.
Júlio Leite (VicePr.) — PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 5^{as} feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIARIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 16 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (6) — Partidos
Atílio Fontana — PSD
Sigefredo Pacheco — PSD.
José Ermírio — PTB.
Irineu Bornhausen — UDN.
Júlio Leite — PR.
Secretário: Oficial Legislativo
PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 5^{as} feiras às 16 horas.

C) Para o estudo da situação do CENÍRO TÉCNICO DE AERONAUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONAUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63 do Sr. Senador Padre Calazans, aprovada na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1 158-63 do Sr. Senador Antônio Jucá, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) - Partidos

José Falciano - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Antônio Jucá - PTB.
Padre Calazans - UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 12 de 1963.

Membros (18) - Partidos
Senadores:
Wilson Gonçalves - PSD.
Leite Neto - PSD.
Siqueira Pacheco - PSD.
Argemiro de Figueiredo - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Adolpho France - UDN.
João Agripino - UDN.
Aurelio Viana - PSE.
Josaphat Marinho - Sem legenda.
Deputados:
Gustavo Capanema (Presidente) - PSD.
Aberjai Jurema - PSD.
Laerte Vieira - UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).
Heitor Dias - UDN.
Doutor de Andrade - PTB.
Arnaldo Cerdeira - PSP.
Juarez Fávora - PDC.
Ewaldio Pinto - MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

Senadores:
Bezerra Neto - Presidente
Afonso Arinos - Vice-Presidente
Jefferson de Aguiar - Relator,
Leite Neto
Nelson Maculan
Eurico Rezende
Aurelio Viana
(Secretaria: Aracy O'Reilly de Souza)

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPõE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1 138-63 apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
Lobão da Silveira - 23 de abril de 1963 - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

Benedicto Valladare - PSD.

Wilson Gonçalves - 23 de abril de 1963 - PSD.

Daniel Krieger - UDN.

Lopes da Costa - 29 de outubro de 1962 - UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente)
Heribaldo Vieira - UDN.

Rui Palmeira - UDN.

Silvestre Péricles - 23 de abril de 1963.

Bezerra Neto - 23 de abril de 1963 - PTB.

Afonso Celso - PTB.

Nogueira da Gama - PPS.

Barros Carvalho - PTB.

Aloysio de Carvalho (Presidente) - PL.

Mem de Sá - PL.

Josaphat Marinho - Sem legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/61

QUE DISPõE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOSSER A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DA MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O RUMPIRMINTO E O REAFIRMAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAISES EXTRANGEIROS.

Eleita em 4 de outubro de 1961.
Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) - Partidos

Menezes Pimentel - PSD.

Wilson Gonçalves - 23 de abril de 1963 - Presidente - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.

Ruy Carneiro - 23 de abril de 1963 - PSD.

Guido Mondin (.. de outubro de 1964) - PSD.

Eurico Rezende - 23 de abril de 1963 - UDN.

Daniel Krieger - UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

Lopes da Costa - UDN.

Silvestre Péricles - PTB.

Vivaldo Lima - PTB.

Amaury Silva - 24 de abril de 1963 - PTB.

Aloysio de Carvalho - PL.

Lino de Matos - PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARATER PERMANENTE.

Eleita em 9 de outubro de 1961.
Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

- até 16 de janubro de 1963 pelo Requerimento 781-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 16 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.140-63 aprovada em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos

Menezes Pimentel - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD.

Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

Lopes da Costa - UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.

Onofre da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - S. leg.

Aloysio de Carvalho - PL.

Lino de Matos - PTN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

APLICAÇÃO DAS OBRAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS.

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 783-63 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD.

Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

Lopes da Costa - UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.

Onofre da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.

Aloysio de Carvalho - PL.

Lino de Matos - PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1963.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 194-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 23 de julho de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD.

Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

Lopes da Costa - UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.

Onofre da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.

Argemiro de Figueiredo - PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD.

Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

Rui Palmeira - UDN.

Amaury Silva - 23 de abril de 1963 - PTB.

Barros Carvalho - PTB.

Argemiro de Figueiredo - PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguilar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PS.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Euríco Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Aurélio Viana (23 de abril de 1963) - Relator - PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogada:
 - até 16 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 186-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 - até 16 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguilar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira Vice-Presidente - UDN.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Euríco Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN.
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Lino de Matos - PTN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EDENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 -ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.
 Prorrogada:
 - até 16 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 187-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.
 - até 16 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.148-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguilar - PS.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
 Euríco Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPõE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:
 - até 16 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 - até 16 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-64 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguilar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Josaphat Marinho - (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - Euríco Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.
 Miguel Couto (23 de abril de 1963) - PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Eleita em 13.9.62.
 Prorrogada:
 - até 16.12.63 pelo Requerimento 790-62 aprovado em 12.12.62;
 - até 16.12.64 pelo Requerimento 1.148-63 aprovado em 18.12.63.
 Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguilar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 FEDERAL NO SENADO).
 Lobão da Silveira - Relator - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD
 Milton Campos - UDN
 Heribaldo Vieira - UDN
 Josaphat Marinho - (23 de abril de 1963) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN
 Euríco Rezende - (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN
 Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB
 Nogueira da Gama - PTB
 Barros Carvalho - PTB
 Mem de Sá - PL
 Júlio Leite (23 de abril de 1963) - PR

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 81 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 5.12.62.
 Prorrogada:
 - até 16.12.63 pelo Requerimento 791-62 aprovado em 12.12.62;
 - até 16.12.64 pelo Requerimento 1.149-63 aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Ruy Carneiro - PSD
 Pedro Ludovico - PSD
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD
 Benedito Valladares - PSD
 Milton Campos - UDN
 Heribaldo Vieira - UDN
 Euríco Rezende (23 de abril de 1963) - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN
 Amaury Silva (23 de abril de 1963) - PTB
 Nogueira da Gama - PTB
 Barros Carvalho - PTB
 Mem de Sá - PL
 Raul Gluberti - PSP

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDUSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23 de abril de 1963.
 Prorrogada até 16.12.64 pelo Requerimento 1.150-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguilar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - Relator - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - Euríco Rezende (23 de abril de 1963) - UDN

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designados em 23 de abril de 1963.
 Prorrogada:
 - até 16.12.64 pelo Requerimento 1.151-63 aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguilar - PSD
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - Euríco Rezende (23 de abril de 1963) - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho - PL

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPõE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 23 de abril de 1963.
 Prorrogada até 16.12.64 pelo Requerimento 1.152-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguilar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Walfrido Gurjel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PR
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Euríco Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - UDN
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Raul Gluberti - PSP
 José Leite - PR

Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
 Vaga do Senador Eduardo Catalão - Vice-Presidente - PTB
 Vaga do Senador Eduardo As- Euríco Rezende - Presidente - Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Relator - Em Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES).

Designada em 20 de abril de 1963.
 Prorrogada até 16.12.64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguilar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Adalberto Sena - PTB
 Euríco Rezende (23 de abril de 1963) - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 João Agripino - UDN

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPõE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES).

Designada em 31 de maio de 1963.
 Prorrogada até 16.12.64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguilar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Vaga do Senador Humberto Nader - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Euríco Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE).

Designada em 24 de outubro de 1963.
 Prorrogado até 16.12.64 pelo Requerimento número 1.155-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguilar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Walfrido Gurjel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PR
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Euríco Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - UDN
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Raul Gluberti - PSP
 José Leite - PR

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERENCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO).

Designada em 2.10.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Wilson Gonçalves - PSD
José Feliciano - PSD
Walfredo Gurgel - PSD
Argemiro de Figueiredo - PTB
Bezerra Neto - PTB
Silvestre Péricles - PTB
Edmundo Levi - PTB
Eurico Rezende - UDN
Milton Campos - UDN
Aloysio de Carvalho - PL
Afonso Arinos - UDN
Josaphat Marinho - Sem Legenda
Júlio Leite - PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

Designada em 22.10.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
José Feliciano - PSD
Wilson Gonçalves - PSD
Bezerra Neto - PTB
Edmundo Levi - PTB
Argemiro Figueiredo - PTB

Mello Braga - PTB
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
Aloysio de Carvalho - UDN
Afonso Arinos - UDN
Josaphat Marinho - Relator
Sem Legenda.

Aurélio Viana - PTB
Júlio Leite - PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República)

Designada em 26.2.1964

Jefferson de Aguiar (PSD).
Ruy Carneiro (PSD).
Lobão da Silveira (PSD).
Wilson Gonçalves (PSD).
José Feliciano (PSD).
Bezerra Neto (PTB).
Arthur Virgílio (PTB).
Antônio Jucá (PTB).
Oscar Passos (PTB).
Antônio Carlos (UDN).
Aloysio de Carvalho (PL).
Eurico Rezende (UDN).
Milton Campos (UDN).
Josaphat Marinho (BPI).
Júlio Leite (BPI).
Aurélio Viana (BPI).

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(DA nova redação à alínea a, do art. 101 e ao item IX do art. 124 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns:

- os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal;

1 - os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).

Designada em 25.5.1964
Jefferson de Aguiar (PSD).
Antônio Balbino (PSD).
Wilson Gonçalves (PSD).
Ruy Carneiro (PSD).
Menezes Pimentel (PSD).
Edmundo Levi (PTB).
Bezerra Neto (PTB).
Arthur Virgílio (PTB).
Oscar Passos (PTB).
Afonso Arinos (UDN).
Milton Campos (UDN).
Eurico Rezende (UDN).
Aloysio de Carvalho (PL).
Josaphat Marinho (BPI).
Aurélio Viana (BPI).
Aarão Steinbruch (BPI).

- por mais um ano, em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63, do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD
Leite Neto (Presidente) - PSD
Nelson Maculan - PTB
João Agripino (Relator) - UDN
Josaphat Marinho - Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos aponda-dos da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 83 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 83 Senhores Senadores (apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963).

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963.

Prorrogação por 90 dias (ate 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).

Designação em 6 de dezembro de 1963.

Membros (11) - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD
Leite Neto - PSD
Atílio Fontana - PSD
Wilson Gonçalves - Presidente - PSD
Artur Virgílio - PTB
Bezerra Neto (28.11.63) - Vice-Presidente - PSD
Mello Braga - PTB
João Agripino - UDN
Daniel Krieger - UDN
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
Aurélio Viana - PSB
Secretário: Auxiliar Legislativo, FL-9, J. Ney Passos Dantas.